

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, (Cedente) permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), canal 208, frequência 89,5 MHz, no Município de IACRI, Estado de SÃO PAULO, através da Portaria nº279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº625, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2009, através de seu (s) representante (s) legal (is) e por todos os sócios cotistas, infra-assinados, **vem requer a TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA acima descrita, para a DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, (Cessionária) conforme Artigo 94 do Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1.963, com redação dada pelo Decreto 7.670, de 16 de janeiro de 2.012, a qual se obriga a executá-lo pelo prazo remanescente da permissão, de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES e conforme os termos dos compromissos assumidos pela entidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Paranapanema (SP), 21 de outubro de 2016.

CARTÓRIO
PARANAPANEMA

Anderson Aparecido Ferreira Blattler
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER
CPF 286.992.318-06
Sócio Administrador

Odila Maria Ferreira Blattler

ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER
CPF 094.899.668-43
Sócio

CARTÓRIO
PARANAPANEMA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE
PARANAPANEMA
Rua Capitão Pinto de Melo, nº 500 - Centro
CEP 18720-900 - Fone: (14) 3713-1928
Site: www.cartorio paranapanema.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER, em documento sem valor econômico, dou fé.
Paranapanema, 09 de novembro de 2016.
Em Teste da verdade, *Andre Victor de Camargo* Cod. 1202175009410200003895-0000351

ANDRE VICTOR DE CAMARGO - ESCRIVENTE
(Qtde: Total R\$ 5,39) - Selo(s): 1 Ato: AA-051278
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

ESTRELENTE
AUTORIZADO
CPNE FIRMADA
DE NOTAS
VICTOR DE CAMARGO
124978
1202175009410200003895-0000351

CARTÓRIO - PARANAPANEMA
ESCRIVENTE
AUTORIZADO
CPNE FIRMADA
124978
1202175009410200003895-0000351

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE
PARANAPANEMA
Rua Capitão Pinto de Melo, nº 500 - Centro
CEP 18720-900 - Fone: (14) 3713-1928
Site: www.cartorio paranapanema.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER, em documento sem valor econômico, dou fé.
Paranapanema, 12 de novembro de 2016.
Em Teste da verdade, *Andre Victor de Camargo* Cod. 1202175009410200003895-0000351

ANDRE VICTOR DE CAMARGO - ESCRIVENTE
(Qtde: Total R\$ 5,39) - Selo(s): 1 Ato: AA-051286
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA TRANSFERÊNCIA DIRETA DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM)

A **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA** (Cedente), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.02.095.038/0001-10, com sede à Estrada municipal PPM, 156, Capim Velho, Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, através de seu (s) representante (s) legal (is) e por todos os sócios cotistas, infra-assinados, declaram que CONCORDAM com a transferência da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na localidade de IACRI, Estado de SÃO PAULO, para a DASSI COMUNICAÇÕES LTDA (Cessionária).

Paranapanema (SP), 21 de outubro de 2016.

  *Blattler*
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER
CPF 286.992.318-06
Sócio Administrador

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER
CPF 094.899.668-43
Sócio

 **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAPANEMA**
Rua Capim Pinto de Melo, nº 500 - Centro
CEP 18720-900 - Fone: (44) 3772-1828
Site: www.cartorio@paranapanema.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER, em documento sem valor econômico, dou fé.
Paranapanema, 09 de novembro de 2016.
Em Teste da verdade. Dou [2016/11/09] 14225000000374-0000321

ANDRÉ VICTOR DE CAMARGO - ESCRIVÃO DE
(Qtd 1: Total R\$ 5,39) - Selos(s): 1 Ata: AA-051279

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

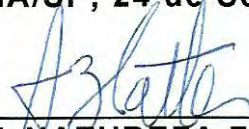
A **permissionária, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), na localidade de Iacri/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.095.038/0001-10, com SEDE à Rua Estrada Municipal PPM 156 / Bairro Capim Velho / CEP 18720-000, Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, nomeio meu **REPRESENTANTE LEGAL DORAVANTE DENOMINADO, OUTORGADO:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o **Senhor ALESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 255, Bairro Jardim América, na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 24.509.644-9 SSP/SP e do CPF nº 164.656.478-26, concedendo-lhe poderes para representar-me perante o Ministério das Comunicações e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações em todos os **PROCESSOS DE ORDEM TÉCNICA E JURÍDICA, PERTINENTES A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE IACRI/SP, TAIS COMO: PEDIDO DE AUMENTO DE POTÊNCIA / PROMOÇÃO DE CLASSE; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS; REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE EM PROCEDIMENTOS DE VISTORIA TÉCNICA DOS ÓRGÃOS REGULADORES; PEDIDO DE NOME FANTASIA E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS; OUTROS;**

O outorgado poderá, dentre seus poderes: solicitar vistas dos autos; requerer cópias; assinar declarações, anexos e requerimentos; assinar laudos de vistoria técnica; assinar formulários de informações técnicas; anexar documentos; responder a ofícios de exigências e notificações formalizados pelos órgãos reguladores; solicitar licença de funcionamento; solicitar vistorias técnicas, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando reservado o direito de substabelecimento destes poderes, de forma integral ou parcial.

PARANAPANEMA/SP, 24 de Setembro de 2012.

FIRMA 



DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ: 02.095.038/0001-10
ANDERSON APARECIDO F. BLATTLER
Sócio Administrador

Estrada Municipal PPM 156, S/N, Bairro Capim Velho, Paranapanema – SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Reconheço por semelhança a firma de ANDERSON APARECIDO FERREIRA
BLATTLER em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test
da verdade.
Paranapanema, 15 de outubro de 2012. 20395/108-2
R\$ 4,00
VALDIR
Oficial Designado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAPANEMA - SP
Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 700, Centro, Paranapanema-SP, CEP 18720-000
Telefone: (14) 3743-1928, cartorio@paranapanema@yahoo.com.br

Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelionato de
Notas de Paranapanema - Sp

VALDIR
Oficial Designado

GOIÉBELL
Estado de São Paulo
FIRMA 1
0704AA034138



DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ 02.095.038/0001-10
EXERCICIO 2016

I. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		
Circulante		
Disponibilidades		0,00
Contas a receber		0,00
Estoques		0,00
Impostos a recuperar		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Acordos Comerciais		0,00
Fundos de Recebíveis		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros		0,00
Total do Ativo Circulante		0,00
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Contas a receber		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Impostos a recuperar		0,00
Partes Relacionadas		0,00
Depositos Judiciais		0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00
Permanente		
Investimentos		0,00
Agio na aquisição de Investimentos		0,00
Outros		0,00
Imobilizados		0,00
Intangível		0,00
Outros		0,00
Total do AT Permanente		0,00
Total do Ativo		0,00

[Handwritten signature]



PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Financiamentos		0,00
Debentures		0,00
Salários e Contribuições Sociais		0,00
Prov. p/ IR e Contribuição Social		0,00
Financiamentos Compra Imóveis		0,00
Alugueis a pagar		0,00
Dividendos e Juros s/ Cap. Proprio		0,00
Outras Obrigações		0,00
Total do Passivo Circulante		0,00
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo		0,00
Financiamentos		0,00
Quotas do Fundo FIDC		0,00
Debentures		0,00
Imposto e Contribuição a Recolher		0,00
Prov. p/ Contingencias		0,00
Total Exig LP		0,00
Patrimonio Liquido		
PL		0,00
Capital Social		5.010,00
Reservas de Capital		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Lucros Acumulados		0,00
Total PL		5.010,00
Total do Passivo + PL		5.010,00

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

RECEITAS OPERACIONAIS		
------------------------------	--	--

Fe 



Receitas de Serviços Prestados		0,00
Contribuições e Doações Voluntárias		0,00
Ganhos na Venda de Bens		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros Recursos Recebidos		0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		0,00
Encargos Sociais		0,00
Impostos e Taxas		0,00
Aluguéis		0,00
Serviços Gerais		0,00
Manutenção		0,00
Depreciação e Amortização		0,00
Perdas Diversas		0,00
Outras despesas/receitas operacionais		0,00
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		0,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Próprios		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros		0,00
Pagamentos Realizados		
Aquisição de bens e Serviços		0,00
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		0,00

FE 



Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		0,00
Outros Pagamentos		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período		0,00
Ajustes por:		0,00
(+) Depreciação		0,00
(+) Amortização		0,00
(+) Perda de Variação Cambial		0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		0,00
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Mensalidades de Terceiros		0,00
Atendimentos Realizados		0,00
Adiantamentos a Empregados		0,00
Adiantamentos a Fornecedores		0,00
Recursos de Parcerias em Projetos		0,00
Tributos a Recuperar		0,00

[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Despesas Antecipadas		0,00
Outros Valores a Receber		0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Obrigações com Empregados		0,00
Obrigações Tributárias		0,00
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00
Outras Obrigações a Pagar		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31/12/2015

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Movimentação do Período					

[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Superávit / Déficit do Período				0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial			0,00		0,00
Recursos de Superávit com Restrição		0,00		0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00			0,00	0,00
Saldos finais em 31/12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paranapanema, 19 de janeiro de 2017.

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER

CPF *0.0. Dito Munday*
SOCIO ADMINISTRADOR

JUNIOR SUEO IMAI

CRC - 1SP235061/0.9

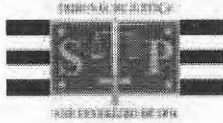
CPF 117.780.238/43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5227719

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA ME, CNPJ: 02.095.038/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0125752





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.095.038

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 14036109

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/01/2017 09:38:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME
CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:34:07 do dia 24/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2017.

Código de controle da certidão: **961E.9FD0.E1E2.034C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo, 485 - Centro - CEP 18.720-000

Fone: (14) 3713-9200 CNPJ: 46.634.309/0001-34

www.paranapanema.sp.gov.br

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que, revendo o cadastro de **Taxa de Licença, Funcionamento e Fiscalização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, desta Secretaria Municipal da Fazenda, que o:

CADASTRO: **2884-0**

NOME: **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME**

C.N.P.J./C.P.F. Nº: **02.095.038/0001-10** I. E./R.G.: **506.062.094.115**

LOGRADOURO: **ESTRADA MUNICIPAL PPM 156**

Nº S/N

BAIRRO: **CAPIM VELHO**

MUNICÍPIO: **PARANAPANEMA**

UF.: **SP** C.E.P.: **18720000**

ÍNICIO DE ATIVIDADE: **16/03/2001**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

Esta cadastrada nesta municipalidade e nada deve aos cofres públicos municipais com relação a impostos e taxas até a presente data.

Sendo esta a expressão da verdade.

Estância Turística de Paranapanema, 17/01/2017

FERNANDO LENCIONI ARRUDA
Agente Adm. de Tributação e Posturas

VALIDADE
30 DIAS

TRABALHO
CIDADANIA
TRANSPARÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Cadastro de Contribuintes do ICMS

24/01/2017 09:40

Empresa			
<p>Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada CNPJ da Matriz: 02.095.038/0001-10</p> <p>Porte: Microempresa Capital Social: R\$ 5.010,00 Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p>			
Participantes			
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Data de Entrada
286.992.318-06	ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	Sócio	24/04/2001
094.899.668-43	ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	Sócio	24/04/2001
Estabelecimento			
<p>Nome fantasia: NATUREZA FM CNPJ: 02.095.038/0001-10 IE: 506.062.094.115 NIRE: 35.7.1461765-2</p> <p>Data Inscrição no Estado: 24/04/2001</p> <p>Situação Cadastral: Ativo Data Início da Situação: 24/04/2001</p> <p>Tipo de Unidade: - Formas de Atuação:</p>			
Tributário			
<p>Substituto Tributário: Não Desde: 24/04/2001</p> <p>CNAE Principal: 60.10-1/00 - Atividades de rádio CNAE Secundários:</p> <p>DRT: DRT-07 - BAURU Posto Fiscal: PF-10 - BAURU</p>			
Endereço do Estabelecimento			
<p>Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM Nº: 156 CEP: 18.720-000 Município: PARANAPANEMA Referência:</p> <p>Complemento: TERREO Bairro: CAPIM VELHO UF: SP</p>			

Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(ortvix55aj4nu545ppvelh45\)\)/Pages/Cadastr...](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(ortvix55aj4nu545ppvelh45))/Pages/Cadastr...) 24/01/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento Manual do Usuário

Imprimir

Voltar

IE: 506.062.094.115
 CNPJ: 02.095.038/0001-10
 Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

Situação: Ativo
 Data da Inscrição no Estado: 24/04/2001
 Regime de Apuração: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
 Data início da Atividade: 24/04/2001
 CNPJ da Matriz: 02.095.038/0001-10

Porte: Microempresa
 Capital Social: R\$ 5.010,00
 Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

Data início do regime: 01/07/2007

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única Não por Município:

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
----------	------	--------------	-----------------------------	-----------------

286.992.318-06	ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	Sócio	-	24/04/2001
----------------	--------------------------------------	-------	---	------------

Endereço do Participante

Logradouro: RUA DAS VIOLETAS
 N°: 139
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA

Complemento: TERREO
 Bairro: HOLAMBRA II
 UF: SP

Contato do Participante

Telefone:
 e-mail:

Fax:

094.899.668-43	ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	Sócio	-	24/04/2001
----------------	-------------------------------	-------	---	------------

Endereço do Participante

Logradouro: RUA ANTONIO GERALDO GOMES
 N°: 201
 CEP: 18.245-000
 Município: CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 UF: SP

Contato do Participante

Telefone:
 e-mail:

Fax:

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: NATUREZA FM
 CNPJ: 02.095.038/0001-10
 IE: 506.062.094.115
 NIRE: 35.2.1461765-2

Data da Inscrição no Estado: 24/04/2001
 Data Início da IE: 24/04/2001

Situação Cadastral: Ativo
 Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 24/04/2001

Tipo de Unidade: -

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não
 CPR: 1200
 CPR-ST:

Desde: 24/04/2001
 Data Início da CPR: 01/03/2009

CNAE Principal: 60.10-1/00 - Atividades de rádio
 CNAE Secundários:

Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007

DRT: DRT-07 - BAURU

Posto Fiscal: PF-10 - BAURU

Contabilista

CRC: 1SP173912/0-6
 Nome: FABIANA GONCALVES MARTINS FRANCO

CPF/CNPJ: 134.242.618-58

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(ortvlx55aj4nu545ppvelh45\)\)/Pages/Cadastr...](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(ortvlx55aj4nu545ppvelh45))/Pages/Cadastr...) 24/01/2017

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Logradouro: R. URIAS DOMINGUES LEITE
 Nº: 325
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA
 Telefone: (14)3713-1058
 e-mail: audper_contabil@hotmail.com

Complemento: A
 Bairro: CENTRO
 UF: SP
 Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: R. URIAS DOMINGUES LEITE
 Nº: 325
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA
 Telefone: (14)3713-1058
 e-mail: audper_contabil@hotmail.com

Complemento:
 Bairro: CENTRO
 UF: SP
 Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM
 Nº: 156
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA
 Referência:
 Data de Início do Endereço: 24/04/2001

Complemento: TERREO
 Bairro: CAPIM VELHO
 UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (14)3713-1058
 Fax: (14)3713-1058

Telefone 2: (14)3769-1666
 e-mail: NAKAYOSHI@UOL.COM.BR

Endereço de Correspondência

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM
 Nº: 156
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA
 Referência:

Complemento: TERREO
 Bairro: CAPIM VELHO
 UF: SP

Histórico de Regime de Apuração

Data Início	Data Fim	Regime de Apuração	Origem	Inclusão / Alteração	Data
24/04/2001	31/03/2003	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Legado		12/06/2010
01/04/2003	30/06/2007	MICROEMPRESA	Legado		12/06/2010
01/07/2007	Atual	SIMPLES NACIONAL	Legado		12/06/2010

Histórico de Participantes

Data Início	Data Fim	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Origem	Inclusão / Alteração	Data
24/04/2001	Atual	286.992.318-06	ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	Sócio	Legado		16/03/2006

Participação no Capital Social:

Endereço do Participante

Logradouro: RUA DAS VIOLETAS
 Nº: 139
 CEP: 18.720-000
 Município: PARANAPANEMA

Complemento: TERREO
 Bairro: HOLAMBRA II
 UF: SP

Contato do Participante

Telefone:
 e-mail:
 Fax:

24/04/2001	Atual	094.899.668-43	ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	Sócio	Legado		16/03/2006
------------	-------	----------------	-------------------------------	-------	--------	--	------------

Participação no Capital Social:

Endereço do Participante

Logradouro: RUA ANTONIO GERALDO GOMES
 Nº: 201
 CEP: 18.245-000
 Município: CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 UF: SP

Contato do Participante

Telefone:
 e-mail:
 Fax:

Histórico de Inscrição Estadual Anterior

Data Início	Data Fim	IE	Município	UF	Origem	Inclusão / Alteração	Data
24/04/2001	Atual	506.062.094.115	PARANAPANEMA	SP	Legado		12/06/2010

Histórico de Situação Cadastral do Estabelecimento

Data Início	Data Fim	Situação	Ocorrência	Origem	Inclusão / Alteração	Data
24/04/2001	Atual	Ativo	Ativa	Legado		12/06/2010

[https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(ortvIx55aj4nu545ppvelh45\)\)/Pages/Cadastr...](https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/(S(ortvIx55aj4nu545ppvelh45))/Pages/Cadastr...) 24/01/2017

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Histórico de Substituição Tributária					
					Inclusão / Alteração
Data Início	Data Fim	Substituto Tributário	Origem	Data	
24/04/2001	Atual	Não	Legado	12/06/2010	

Histórico de CPR					
					Inclusão / Alteração
Data Início	Data Fim	CPR	CPR-ST	Origem	Data
24/04/2001	31/03/2003	1031		Legado	12/06/2010
01/04/2003	30/06/2007	1210		Legado	12/06/2010
01/07/2007	28/02/2009	1153	2310	Legado	21/01/2013
01/03/2009	Atual	1200	2310	Legado	21/01/2013

Histórico de CNAE Principal					
					Inclusão / Alteração
Data Início	Data Fim	CNAE	Origem	Data	
01/01/2007	Atual	60.10-1/00 - Atividades de rádio	Legado	12/06/2010	

Histórico de Contabilista					
					Inclusão / Alteração
Data Início	Data Fim	CRC	Nome	Origem	Data
12/06/2010	Atual	1SP173912/O-6	FABIANA GONCALVES MARTINS FRANCO	Legado	12/06/2010

Histórico de Endereço														
						Inclusão / Alteração								
Data Início	Data Fim	Logradouro	Município	UF	Origem	Data								
24/04/2001	Atual	ESTRADA MUNICIPAL PPM	PARANAPANEMA	SP	Legado	12/06/2010								
<table border="1"> <tr> <td>Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM</td> <td>Complemento: TERREO</td> </tr> <tr> <td>Nº: 156</td> <td>Bairro: CAPIM VELHO</td> </tr> <tr> <td>CEP: 18.720-000</td> <td>UF: SP</td> </tr> <tr> <td>Município: PARANAPANEMA</td> <td></td> </tr> </table>							Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM	Complemento: TERREO	Nº: 156	Bairro: CAPIM VELHO	CEP: 18.720-000	UF: SP	Município: PARANAPANEMA	
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM	Complemento: TERREO													
Nº: 156	Bairro: CAPIM VELHO													
CEP: 18.720-000	UF: SP													
Município: PARANAPANEMA														

Versão: 3.25.1

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(ortvlx55aj4nu545ppvelh45\)\)/Pages/Cadastr...](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(ortvlx55aj4nu545ppvelh45))/Pages/Cadastr...) 24/01/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

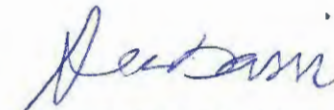
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,


A, **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA** (Cessionária), Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.244.886/0001-70, com sede à Avenida Doutor Edu Teixeira de Mendonça, 385 Jardim América na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, através de seu (s) representante (s) legal (is) e por todos os sócios cotistas, infra-assinados, vem requerer a **TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na cidade de IACRI, Estado de SÃO PAULO, tendo em vista a concordância da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (Cedente),**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iacri (SP), 07 de fevereiro de 2017.


ALESSANDRO DESSY
CPF 164.656.478-26
Sócio Administrador


JOICE CRISTINA DESSY
CPF 979.557.799-91
Sócia Administradora

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Reconheço por semelhança com valor arábico 2 firmas de
ALESSANDRO DESSY(3074), JOICE CRISTINA DESSY(3076). Em
da verdade. Dou fé. TUPÃ, 07 de fevereiro de 2017.
CASSIA L. DA SILVA TAVA - SUBSTITUTA DO TABELIAO

Seq 4835485050484955494952494957 Unit: 0.00 Total: R\$10.64
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

Tupã
1248722
14.02.2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

TAB. NOTAS DE TUPA
EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DECLARAÇÃO

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA (Cessionária), Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.244.886/0001-70, com sede à Avenida Doutor Edu Teixeira de Mendonça, 385 Jardim América na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, através de seu (s) representante (s) legal (is) e por todos os sócios cotistas, infra-assinados, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo autorizado, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na cidade de IACRI, Estado de SÃO PAULO, originalmente outorgado à DIFUSORA NATUREZA LTDA (Cedente), declara que:

- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);
- Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, § 1º, letra “c”, item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iacri (SP), 07 de fevereiro de 2017.



Alessandro Dessy
ALESSANDRO DESSY
CPF 164.656.478-26
Sócio Administrador

Joice Cristina Dessy
JOICE CRISTINA DESSY
CPF 979.557.799-91
Sócia Administradora



DE TUPA
FRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DECLARAÇÃO

A, **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA** (Cessionária), Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.244.886/0001-70, com sede à Avenida Doutor Edu Teixeira de Mendonça, 385 Jardim América na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, através de seu (s) representante (s) legal (is) e por todos os sócios cotistas, infra-assinados, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo autorizado, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na cidade de IACRI, Estado de SÃO PAULO, originalmente outorgado à DIFUSORA NATUREZA LTDA, declara que **NÃO POSSUI E NEM MANTERÁ EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE; E NEM DE 16 ANOS EM QUALQUER TIPO DE TRABALHO, NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE; SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS 14 ANOS, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iacri (SP), 07 de fevereiro de 2017.


ALESSANDRO DESSY

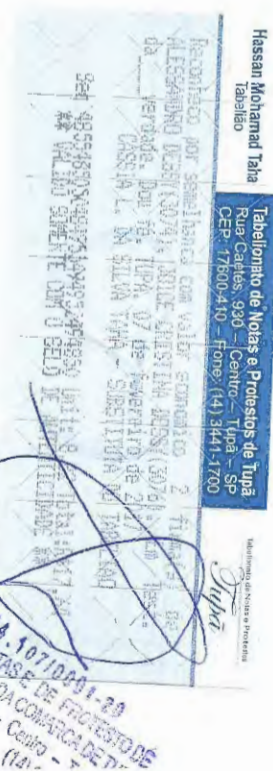
CPF 164.656.478-26

Sócio Administrador


JOICE CRISTINA DESSY

CPF 979.557.799-91

Sócia Administradora



TAB. NOTAS DE TUPA
EM BRANCO



DECLARAÇÃO

EU, **JOICE CRISTINA DESSY**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Avenida Doutor Edu Teixeira de Mendonça, 385, Jardim América, CEP 17605-240, Município de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade, RG n.243625182 e do CPF n.979.557.799-91, na condição de Administradora da **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.04.244.886/0001-70, declaro para os devidos fins que:

- Não participo da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.
- Não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15,§5º, letra “d”,item2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Por ser verdade firmo o presente.

Iacri (SP), 07 de fevereiro de 2017.


JOICE CRISTINA DESSY
CPF 979.557.799-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

EU, **ALESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Doutor Edu Teixeira de Mendonça, 385, Jardim América, CEP 17605-240, Município de Tupã, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade, RG n.245096449 e do CPF n.164.656.478-26, na condição de Administrador da **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.04.244.886/0001-70, declaro para os devidos fins que:

- Não participo da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.
- Não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15,§5º, letra “d”,item2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Por ser verdade firmo o presente.

Iacri (SP), 07 de fevereiro de 2017.


ALESSANDRO DESSY
CPF 164.656.478-26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

TAB. NOTAS DE TU
EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

DESSY COMUNICAÇÕES S/C

JOICE CRISTINA MIYASHIRO DE MELO, brasileira, solteira, comerciante, RG n° 24.362.518-2, SSP-SP e CPF(MF) n° 979.557.799-91, residente e domiciliado à Av. Antônio Abdo, 60, Ap. F-34, Jardim Maria Izabel, Marília, - SP, CEP 17516-000;

ALESSANDRO DESSY, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n° 24.509.644-9, SSP-SP e CPF(MF) n° 164.656.478-26, residente e domiciliado à Av. Antônio Abdo, 60, Ap. F-34, Jardim Maria Izabel, Marília, - SP, CEP 17516-000;

Tem entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade civil, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de DESSY COMUNICAÇÕES S/C, e seu uso ser obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Av. Antônio Abdo n° 60, AP F-34, Jardim Maria Izabel, Marília -SP, CEP 17.516-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

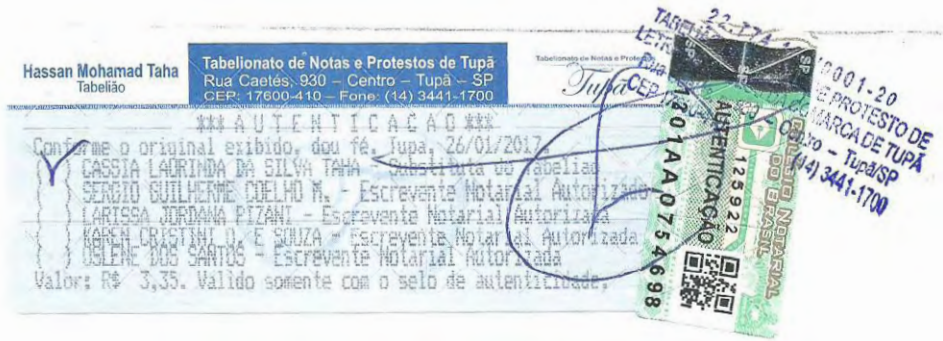
O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO PARA RADIO E TV E CRIAÇÃO DE LA YOUT (DESIGNER).

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 2.000,00(dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

JOYCE CRISTINA MIYASHIRO DE MELLO	1.020 QUOTAS	R\$ 1.020,00
ALESSANDRO DESSY	980 QUOTAS	R\$. 980,00

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



22.774.107/0001-20
TABELADO DE NOTAS E LETRAS
Rua Celso, 1000 - Centro - Tupã/SP
CNPJ 17003410

22.774.107/0001-20
TABELADO DE NOTAS E LETRAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÃ
Rua Celso, 1000 - Centro - Tupã/SP
CNPJ 17003410 (19) 3441-1700



20
PROTESTO DE
RUA DE TUPÁ
TUPÁ/SP
3441-1700

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1521 -

TOTALIZANDO..... 2.000 QUOTAS R\$ 2.000,00
Parágrafo único:- a responsabilidade dos sócios é ilimitada a totalidade do capital social nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada conjunta ou separadamente por todos os sócios, que desde já são investidos nas funções de gerentes.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será afeito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinado à formação de Reserva de Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

20
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabellão

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CER: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Tabellionato de Notas e Protestos
Tupã

*** AUTENTICAÇÃO ***
Informe o original exibido, deu fé. Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial
DELENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo
RUA DE TUPÁ, 930 - CENTRO - TUPÃ - SP - 17600-410

125922
66940754699



22.774.10715091-20
TABELÃO DE HORAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nº.300 - Centro - Tupá/SP
CEP 17800-410

22.774.10715091-20
TABELÃO DE HORAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nº.300 - Centro - Tupá/SP
CEP 17800-410



ML

PROTESTO DE
CAMARA DE TUPA
- Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por mútuo especial que seja.

Parágrafo único:- Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

MARILIA, 22 de Dezembro de 2000

TAB. NOTAS DE TUPA
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Joice Cristina Miyashiro de Mello
JOICE CRISTINA MIYASHIRO DE MELLO

TESTEMUNHAS

João Roberto

Alessandro Dessy
ALESSANDRO DESSY

Joaquim Gregório Vinho Sueti

Osório Osório Motta
Advogado - OAB/SP, 136878
CPF. 064.109.448-53

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA
2
20 TABELÃO DE NOTAS DE MARILIA/SP
Rua Maranhão, 39 Fone: (14) 453-1658
Reconheço a firma por semelhança
de JOICE CRISTINA MIYASHIRO DE MELLO E
ALESSANDRO DESSY em 22 de Dezembro de 2000.
selos pagos p/ guia a R\$ 1,69 cada
válido com selo de autenticidade

Hassan Mohamad Taha
Tabelião
Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700
Tupã
Tabelionato de Notas e Protestos
AUTENTICIDADE
2011-20
PROTESTO DE
CAMARA DE TUPA
Tupã/SP
(14) 3441-1700
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP
 PROTOCOLO Nº 1521 - LVº 1/////////
 REGISTRO Nº 1.107 - LVº A/5.-.-.-.-
 DE REGISTRO RESUMIDO.-/////////
 MARILIA, 16 DE JANEIRO DE 2.001.

Me
 PAULO ROBERTO CAMARGO - OFICIAL
 SILVIO ROBERTO FERREIRA - SUBSTITUTO

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO
 AO SERVENTUARIO: 51,73
 AO ESTADO.....: 16,55
 AO IPESP.....: 10,35
 CONDUÇÃO.....: 0,00

 TOTAL.....: 78,63
 SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 011/2001

Responsável:
 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURIDICAS
 Rua São Caetano, 97 - Tel. 433-4164
 - MARILIA - SP -
 Paulo Roberto Camargo
 Oficial
 Bel. Silvio Roberto Ferreira
 Oficial Substituto
 Bel. Sandro Hiroshi Matukawa
 Escrevente
 Emerson Sanchez de Andrade
 Escrevente

3º. SERVIÇO NOTARIAL DE MARILIA
 JOSUE GUIMARÃES CAMARINHA
 = TABELIAO =
 Reconheço e/ou SENHA a(s) firma(s) de
 JOAQUIM AZEVEDO PINTO GUEDES
 MARILIA, 08 de JANEIRO de 2001
 R\$ 1,80
João
 Valido Somente com Selo de Autenticidade!



3º. SERVIÇO NOTARIAL DE MARILIA
 JOSUE GUIMARÃES CAMARINHA
 = TABELIAO =
 Reconheço e/ou SENHA a(s) firma(s) de
 MARIA APARECIDA DE CARVALHO F. LEITE
 MARILIA, 08 de JANEIRO de 2001
 R\$ 1,80
Maria
 Valido Somente com Selo de Autenticidade!

TAB. NOTAS DE TUPÁ
 CÓPIA APRESENTADA
 PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
 Tabelião
 Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
 Rua Caetés, 920 - Centro - Tupã - SP
 CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
 Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2007.
 CASSIA LAURINDA DA SILVA Taha - Substituto do Tabelião
 SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
 ARTISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
 KAREN CRISTINI O. F. SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
 DELENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
 Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.
DESSY COMUNICAÇÕES S/C

JOICE CRISTINA DESSY, brasileira, casada, comerciante, RG n° 24.362.518-2, SSP-SP e CPF(MF) n° 979.557.799-91, residente e domiciliado à Rua Brasil, 842, Vila Espanha, Tupã, - SP, CEP 17607-090;

ALESSANDRO DESSY, brasileiro, casado, comerciante, RG n° 24.509.644-9, SSP-SP e CPF(MF) n° 164.656.478-26, residente e domiciliado Rua Brasil, 842, Vila Espanha, Tupã, - SP, CEP 17607-090;

Tem entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade civil, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de DESSY COMUNICAÇÕES S/C, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade que era a Av. Antônio Abdo n° 60, AP F-34, Jardim Maria Izabel, Marília -SP, CEP 17.516-000, passa a ser a Rua Inconfidência, 418, Marília SP, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO PARA RADIO E TV E CRIAÇÃO DE LAYOUT (DESIGNER).

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 2.000,00(dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

JOICE CRISTINA DESSY	1.020 QUOTAS	R\$ 1.020,00
ALESSANDRO DESSY	980 QUOTAS	R\$. 980,00
TOTALIZANDO.....	2.000 QUOTAS	R\$ 2.000,00

Parágrafo único:- a responsabilidade dos sócios é ilimitada a totalidade do capital social nos termos da legislação vigente.

Hassan Mohamad Taha
Tabellão

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700



*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabellão
SERGIO GUILHERME COELHO W. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



22.774.107/000
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Cadea, nº.330 - Centro
CEP: 17000-410 - Tupá/SP

22.774.107/000 1-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Cadea, nº.330 - Centro - Tupá/SP
(14) 3441-1700



20
OFÍCIO DE
TUPÁ DE TUPÁ
- Tupá/SP
3441-1700

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada conjunta ou separadamente por todos os sócios, que desde já são investidos nas funções de gerentes.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro. Em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será afeito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinado à formação de Reserva de Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

TAB. NOTAS DE TUPÁ
COPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupá
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICACAO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupá, 26/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Válido somente com o selo de autenticidade.

22-77
LETRAS
TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICACAO
12011A A0754894
125822



22.774.1070001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TURVA
Rua Caetés, nº500 - Campo - Turva/SP
CEP 17000-410 - CEP

22.774.1070001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TURVA
Rua Caetés, nº500 - Campo - Turva/SP
CEP 17000-410 - CEP



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

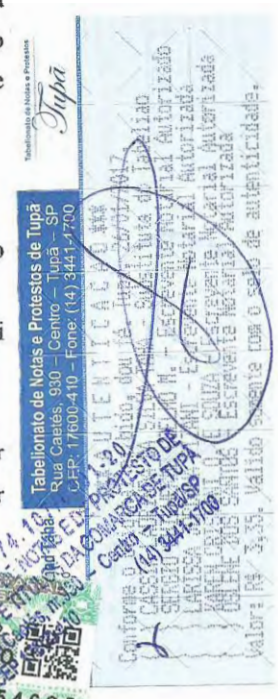
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Parágrafo único:- Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

MARILIA, 8 de Novembro de 2001



2º SUBDISTRITO

Handwritten signature of Joice Cristina Dessy
JOICE CRISTINA DESSY

TESTEMUNHAS

Handwritten signature of L. SERGIO NOTARIUS MARILIA - SP

Handwritten signature of Alessandro Dessy
ALESSANDRO DESSY

Handwritten signature of Marcia Estander Guedes

Handwritten signature of Celso Casario Motta
Celso Casario Motta
Advogado - OAB/SP. 136878
CPF. 084.109.448-53



28 DEZ. 2001

REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - BOTUCATU
Av. Leonardo Vilas Boas, 85 - Fone: 6824-4165
 Rosângela Vieira Camillo - Oficial Interino
 Luciana Maranhão Lima - Subst. Delegada
Reconheço a Firma de Joice Cristina Dessy e Alessandro Dessy
da verdade.
Camille
SP 2009A A000824
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ARPEN-SP
28 DEZ 2001

RECONHEÇO POR ANLOGIA A(S) ASSINATURA(S) DE
Handwritten signatures
LUIZ CARLOS MARTIN M. FILHAS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
Reconhecer a firma no Tabelionato de Notas e Protestos de Tupa - Botucatu, 160 - São Paulo

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP

PROTOCOLO Nº 2073 - LVO 1/////////
 AV. 1/1107 - LIVRO A Nº 5 .-.-.
 DE REGISTRO RESUMIDO. -//////////

MARILIA, 11 DE JANEIRO DE 2.002.

Silvio

PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL
 SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO

AO SERVENTUARIO:	32,33
AO ESTADO.....:	10,35
AO IPESP.....:	5,47
CONDUÇÃO.....:	0,00
TOTAL.....:	49,14

SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 008/2002

Responsável: *PC*

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua São Carlos, 97 - Tel. 433-4164
 - MARILIA - SP. -

Paulo Roberto Camargo
 Oficial

Bel. Silvio Roberto Ferreira
 Oficial Substituto

Bel. Sandro Hitoshi Matukawa
 Escrevente

Emerson Samuel de Andrade
 Escrevente

TAB. NOTAS DE JUPÁ
 CÓPIA APRESENTADA
 PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
 Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
 Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
 CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICACAO ***
 Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - Substituta do tabelião
 SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
 LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
 KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
 USLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

13010A A 07 54696



1ª OFFICINA DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS - 1
RUA CAETES, 930 - TUPÃ - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

de

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FIRMA: "DASSI COMUNICAÇÕES S/C LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, de um lado a Sra. **JOICE CRISTINA DESSY**, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº 24.362.518-2 exp. SSP/SP. e CPF. nº 979.557.799-91, e de outro lado o Sr. **ALESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 24.509.644-9 exp. SSP/SP. e CPF. nº 164.656.478-26, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de "**DESSY COMUNICAÇÕES S/C**", estabelecida na cidade de Marília- Estado de São Paulo, na Rua Inconfidência nº 418- Vila Palmital, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.244.886/0001-70, com Contrato Social de constituição arquivado no Cartório 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília(sp) sob nº 1.107 em data de 16-01-2.001, resolvem na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, conforme as seguintes deliberações:-

CÓPIAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica nesta data alterada a razão social da empresa passando de **DESSY COMUNICAÇÕES S/C** para **DASSI COMUNICAÇÕES S/C LTDA.**

Segue...

Hassan Mohamad Taha
Tabellião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

LETRAS DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPÃ

AUTENTICAÇÃO

Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TANA - Substituta do Tabellião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARTCEA JORDANA RIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

17600-410 - TUPÃ - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

01/01/2017-20

PROTESTO DE TUPÃ

17600-410 - TUPÃ - SP

CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

07 54662

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



22.774.107/00
TABELÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Caetés, 930 - CP
CEP: 17600-410

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2017

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E. SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticação

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410

12014A0754663
ANTENTICAÇÃO
125922
RUA CAÉTÉS, 930 - CENTRO - TUPÃ - SP
CEP: 17600-410

SELLO NOTARIAL
DO BRASIL

12014A0754663
ANTENTICAÇÃO
125922
RUA CAÉTÉS, 930 - CENTRO - TUPÃ - SP
CEP: 17600-410


Hassan

[Handwritten signature]



1-20
PROTESTO DE
MARCAS DE TUPÃ
Tupã - SP
(14) 3441-1700

OFICIAL DE REGISTRO
PESSOAS FÍSICAS
Apresentação nº 2573



Continuação...

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica nesta data alterado o endereço da empresa, passando da Rua Inconfidência nº 418- Vila Palmital, na cidade de Marília(sp), para à **Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, CEP. 17.605-400.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica nesta data alterada a atividade da empresa, passando de Prestação de Serviços de Gravação para Rádio e TV e Criação de Layout (Designer), para **Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidades, sem Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA QUARTA

A partir desta data a sociedade será administrada pela sócia JOICE CRISTINA DESSY, a qual caberá tudo, assinando isoladamente ou em conjunto, o uso da razão social na prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive nomear procurador ou procuradores em nome da sociedade, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade para com terceiros, com violação da Lei e do presente instrumento particular, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da razão social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como: abonos, avais, endossos e semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA

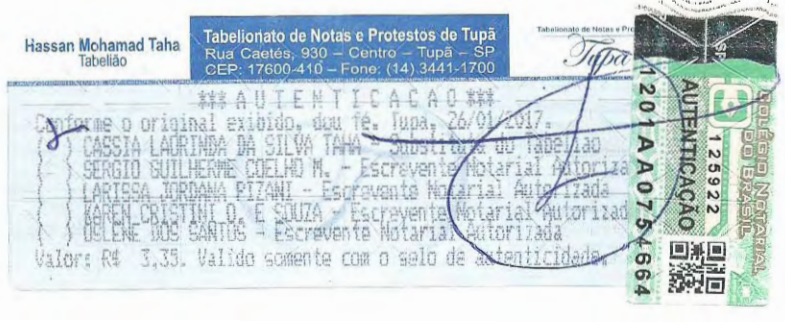
Alteração da redação do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, para: A responsabilidade dos sócios se limita a totalidade do capital social, de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, em seu artigo 2º In-Fine.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, e posteriores alterações não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, de perfeito acordo, obrigam-se todos a cumprir fielmente o presente instrumento particular de alteração contratual, que assinam, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira delas a arquivamento no Cartório de registro de Imóveis e Anexos de Tupã(sp), para que produza efeitos legais.

Segue...



Hassan Mohamad Taha
Tabellião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICACAO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabellião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

126922
1201AA0754664

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



22.774.1
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés, nº 930
CEP 17600-410

TAB. NOTAS DE (UPA)
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E. SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

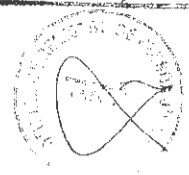
TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS
LETRAS E TÍTULOS
RUA CAÉTÉS, Nº 930
TUPÃ/SP
CEP 17600-410
FONE: (14) 3441-1700

Handwritten signatures and scribbles.



1º OFICÍO DE REGISTRO DE
 PESSOAS FÍSICAS - TUPÁ (SP)
 - Centro - Tupá/SP
 (14) 3441-1700

1º OFICÍO DE REGISTRO DE
 PESSOAS FÍSICAS - TUPÁ (SP)
 Apontado em 01/09/2002



Continuação...

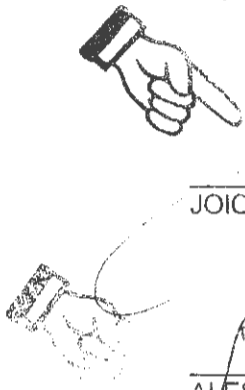
Tupá(sp), 01 de Setembro de 2.002.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017233

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017234

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017235

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017236



Joice Cristina Dessy
 JOICE CRISTINA DESSY.

Alessandro Dessy
 ALESSANDRO DESSY.

Fabio Thomazine
 FABIO THOMAZINE.
 OAB-SP. 58.605 - 34ª SUBSECÇÃO

TAB. NOTAS DE TUPÁ
 CÓPIA APRESENTADA
 PELA PARTE

TESTEMUNHAS:

Jose do Carmo Bastos
 JOSÉ DO CARMO BASTOS.
 RG. 7.597.255- SSP/SP.

Aldenir Ferreira da Silva
 ALDENIR FERREIRA DA SILVA.
 RG. 15.815.183- SSP/SP.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 Reconheço por semelhança a firma
Joice Cristina Dessy e Alessandro Dessy
Fabio Thomazine
 Dou fé. Tupá - 01 OUT 2002
 Era test.º _____ de verdade

VALOR RECEBIDO PELO ATO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017233

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
 Rua Coronado N.º 325 - Comarca de TUPÁ - SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Nº 442-4
 SP 1969AA017234

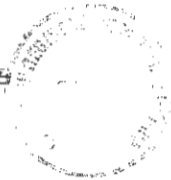


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE TUPA
 PROTOCOLO: 1312 Recibo/Cert. livro Folha
 R.1.066-LV.A-5-FL.130 Apresent. em 02/10/2002
 Valor Base: 2000,00 Valor das Custas: 84,16
 Esc: 55,38 Est: 14,95 DP: 11,07 Reg: 2,76

07/10/2002

Sergio Luis Gans
 ESCR. AUT.

84,16



TAB. NOTAS DE LUPA
 CÓPIA APRESENTADA
 PELA PARTE

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP	VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO
PROTOCOLO Nº 2573 - LVº 1////////	AO SERVENTUARIO: 34,61
AV.2/1107 - LIVRO A Nº 5	AO ESTADO: 11,08
DE REGISTRO RESUMIDO.-////////	AO IPESP: 6,92
MARILIA, 17 DE OUTUBRO DE 2.002.	CONDUÇÃO: 0,00
	TOTAL: 52,61
	SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 197/2002
PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL	Responsável:
SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO	1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua São Carlos, 97 - Tel. 433-4164
 - MARILIA - SP. -

Paulo Roberto Camargo
 Oficial

Bel. Silvio Roberto Ferreira
 Oficial Substituto

Bel. Sandro Hitoshi Matukawa
 Escrevente

Emerson Sanchez de Andrade
 Escrevente

Hassan Mohamad Taha
 Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupa
 Rua Caetés, 930 - Centro - Tupa - SP
 CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

AUTENTICACAO

Conforme o original exibido, dou fé: Tupa, 20/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
 SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
 LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
 KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
 OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

FIRMA: "DASSI COMUNICAÇÕES LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, que entre si fazem, a Sra. **JOÍCE CRISTINA DESSY**, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), nascida em Tupã(sp), no dia 08/05/1972, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº 24.362.518-2 exp. SSP/SP. e CPF. nº 979.557.799-91, residente e domiciliada nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, e o Sr. **ALESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado (regime de comunhão parcial de bens), nascido em Tupã(sp), no dia 13/06/1974, empresário, sócio cotista, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 24.509.644-9 exp. SSP/SP. e CPF. nº 164.656.478-26, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400. Únicos sócios componentes da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de **DASSI COMUNICAÇÕES S/C LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado no Cartório 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília(sp) sob o nº 1.107 em data de 16/01/2001, sendo a última alteração registrada no CRIA-Tupã(sp) sob nº 1066 em data de 07/10/2002, com sede nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.244.886/0001-70, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Segue...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

22.774-1
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Casella, 1100 - Centro - Tijuca
CEP 17600-410

22.774-1
TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TIJUCA
Rua Casella, 1100 - Centro - Tijuca
CEP 17600-410 (14) 3444-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

07/1001-20
PROTESTO DE
ARCA DE TUPÁ
- Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CER: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Tabellionato de Notas e Protestos
Tupã

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMI - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KARLEN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,33. Valido somente com o selo de autenticacao de 2 de

1207A A O F 540655
AUTENTICAÇÃO
125922
BOLÉO NOTARIAL
DO BRASIL
125922
PROTESTO DE
ARCA DE TUPÁ
- Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

TABELÃO DE N.º
LETRAS E TÍTULOS C.A. 40655
Rua Caetés, n.º 930 - Centro - Tupã/SP
CSP 17600-410

51.507.107
ORIGINAL DE
RESPONSABILIDADE
RUA CAÉTÉS, Nº 930
CENTRO - TUPÃ - SP

Continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade que era gerida pela sócia JOICE CRISTINA DESSY, a partir desta data passa a ser administrada pela sócia: JOICE CRISTINA DESSY, com os poderes e atribuições de administradora, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, representando a sociedade Ativa, Passiva, Judicial e Extra Judicialmente perante: instituições bancárias, repartições federais, estaduais e municipais, fornecedores, clientes e tudo o que necessário for para o fiel desempenho das atividades do estabelecimento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA

Considerando que o objeto social é explorado sem empresarialidade, isto é sem profissionalmente organizar os fatores de produção, o que nos termos da legislação em vigor, confere à sociedade o caráter de simples, a sociedade passará a denominar-se: "DASSI COMUNICAÇÕES LTDA ME", regendo-se pelo presente instrumento e pelo que dispõe os artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "DASSI COMUNICAÇÕES LTDA ME", fica constituída a presente sociedade simples por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação dos sócios cotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de: **Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidades, Sem Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, pelos sócios, sendo distribuídas conforme segue:

Segue...

EM VISTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



22.774
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés, nº 30
CEP 17600-410

22.774.10710001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÃ
Rua Caetés, nº 30 - Centro - Tupã/SP
CEP 17600-410 (14) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

0710001-20
CÂMARA DE PROTESTO DE
TUPÁ - COMARCA DE TUPÁ
- Centro - Tupá/SP
(14) 3441-1700

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICACAO ***
Confirme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA Taha - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticacao.

12014417
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPÁ
RUA CAÉTÉS, 930
CENTRO - TUPÁ/SP
CEP 17600-410

12014417
CÂMARA DE PROTESTO DE TUPÁ
RUA CAÉTÉS, 930
CENTRO - TUPÁ/SP
CEP 17600-410

151.507.107/08/01-941
OFICINA DE REGISTRO E PROTESTOS
DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
RUA CAÉTÉS, 930
CENTRO - TUPÁ/SP

Continuação...

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	% CAPITAL
JOICE CRISTINA DESSY	1.020	1.020,00	51%
ALESSANDRO DESSY	980	980,00	49%
TOTAL.....	2.000	2.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade cabe a sócia JOICE CRISTINA DESSY, com os poderes e atribuições de administradora, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, representando a sociedade Ativa, Passiva, Judicial e Extra Judicialmente perante: instituições bancárias, repartições federais, estaduais e municipais, fornecedores, clientes e tudo o que necessário for para o fiel desempenho das atividades do estabelecimento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

O sócio ALESSANDRO DESSY, não tem direito a retirada mensal a título de pro labore, e somente fará jus aos lucros por ocasião do balanço que se realizará em 31/12 de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sócia administradora tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cuja importância é fixada de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos por Lei e das possibilidades financeiras da sociedade, importância essa que será levada a conta do despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRADO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Segue...

Alessandro

LAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

[Handwritten signature]



28.174.1000-1119
TABELO DE TÍTULOS E VALORES
LETRAS E TÍTULOS DA CÂMARA DE LUPIA
Rua Carlos Rizzo - Centro - Lupaterra/SP
CEP 17033-410 (11) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

AUTENTICACAO
Conferme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TANA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
LAREN CRISTINA O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
DILENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



Continuação...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

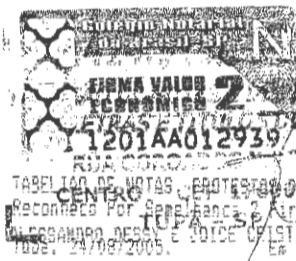
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro desta cidade e comarca de Tupã(sp), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

VIAS DE IUPÁ
COPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Tupã(sp), 01 de Agosto de 2.005.



JOICE CRISTINA DESSY

Francerrio Leoncio Rossetti - Escrevente
Valor:R\$ 8.10. Carimbo:7654
Valido Somente com o Selo de Autenticidade

ALESSANDRO DESSY

FÁBIO THOMAZINE
OAB-SP. 58.605 - 34ª SUB-SECÇÃO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ DO CARMO BASTOS.
RG. 7.597.255 - SSP/SP.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPA-SP
Reconheço Por Semelhança e Firmas) COM VALOR economico de:
JOSE DO CARMO BASTOS E ALDENIR FERREIRA DA SILVA
Tupã, 24/08/2005. En test.

ALDENIR FERREIRA DA SILVA.
RG. 15.815.183 - SSP/SP:

Francerrio Leoncio Rossetti - Escrevente
Valor:R\$ 8.10. Carimbo:7654
Valido Somente com o Selo de Autenticidade



COMISSÃO DE RECEBIM. TUPÁ - COMARCA DE TUPÁ
110 044-100

DECLARAÇÃO que o presente título foi apresentado e autenticado nos autos nº 1003, no Protocolo nº 110, em data de 24 DE SETEMBRO DE 2017, em TUPÁ - SP, às 14:00 horas, para fins de PROTESTO.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO - COMARCA DE TUPÁ
110 044-100

Valor Base: R\$ 3,35 valor das Custas: R\$ 0,15
Total: R\$ 3,50 Valor em Letras: TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Bergio Luis Gama
ESCR. AUT.

51.507.101/0001-94

ORGÃO REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS, S/A
RUA CAETÊS, 930 - CENTRO - TUPÁ - SP
CEP: 17600-410

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupá
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupá, 26/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

120 HOURS
RUA CAETÊS, 930 - CENTRO - TUPÁ - SP
CEP: 17600-410



M.P.E
SINE SUD
MATRIZ
FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
1174666/07-9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

FIRMA: "DASSI PRODUÇÕES LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, que entre si fazem, a Sra. **Joice Cristina Dessy**, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), nascida em Tupã(sp), no dia 08/05/1972, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº 24.362.518-2 exp. SSP/SP. e CPF. nº 979.557.799-91, residente e domiciliada nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, e o Sr. **Alessandro Dessy**, brasileiro, casado (regime de comunhão parcial de bens), nascido em Tupã(sp), no dia 13/06/1974, empresário, sócio cotista, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 24.509.644-9 exp. SSP/SP. e CPF. nº 164.656.478-26, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400. Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada, que gira sob a denominação social de "**DASSI COMUNICAÇÕES LTDA ME**" constituída por instrumento particular devidamente arquivado no Cartório 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília(sp) sob o nº 1.107 em data de 16/01/2001, sendo a última alteração registrada no CRIA-Tupã(sp) sob nº 1066 em data de 24/08/2005, com sede nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.244.886/0001-70, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que vinha operando com a natureza jurídica de Sociedade Simples Limitada, a partir desta data passa para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regendo-se pelo presente instrumento e pelo que dispõe os artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade que vinha exercendo sua atividade no endereço: Rua Ipiranga nº 145- Vila Independência, Cep. 17.605-400, nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, fica a partir desta data alterado para o endereço: **Av. Dr. Edu Teixeira de Mendonça nº 385- Jardim América, Cep. 17.605-240, nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade que tem por objetivo social a exploração da atividade de: Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidades, Sem Fornecimento de Materiais, passa a partir desta data a ter a seguinte atividade: **GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que gira sob a denominação social de **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA ME**, passa a partir desta data para: "**DASSI PRODUÇÕES LTDA ME**"

Segue...

NOTAS DE IUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

12012017
AUTENTICAÇÃO

Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 24/01/2017.

CAESIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINA D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

1259828
11-20
PROTESTO DE
TUPÃ-SP





2017 01 26 09:00:00

4007 0 100

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CER: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICACAO ***

Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.

✓ CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião

SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autorizada

LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada

KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada

OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



410 - Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

51.527.111/0001-17
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA
RUA CAETES, 930 - CENTRO - CEP 17600-410
TUPÃ - SP

Continuação...

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "**DASSI PRODUÇÕES LTDA ME**", e tem sede e domicílio na Av. Dr. Edu Teixeira de Mendonça nº 385- Jardim América, Cep. 17.605-240, nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, com CNPJ. nº 04.244.886/0001-70.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de: **GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em **10/01/2001**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é no valor de R\$ **2.000,00 (Dois mil reais)**, dividido em 2.000 (Duas mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, pelos sócios, sendo distribuídas conforme segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>% CAPITAL</u>
JOICE CRISTINA DESSY	1.020	1.020,00	51%
ALESSANDRO DESSY	980	980,00	49%
TOTAL.....	2.000	2.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe a sócia **JOICE CRISTINA DESSY**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, representando a sociedade perante: instituições bancárias, repartições federais, estaduais e municipais, fornecedores, clientes e tudo o que necessário for para o fiel desempenho das atividades do estabelecimento, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Segue...

TAB. NOTAS DE IUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, ou fé. Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTIANI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Válido somente com o selo de autenticidade.

69 497 017 11 075 46 69

2017/01/26

69 497 017 11 075 46 69

123922

2017/01/26

1700

SELO AUTENTICADOR

12/03/2013 14:58:11

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabellão
Tabellonato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CER: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2013.
CAESSIA LAORINDA DA SILVA TAMA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORGANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINA D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Válido somente com o selo de autenticidade.



Continuação...

SECRETARIA DE REGISTRO E IMOVEIS
TUPA - SP
RUA CAETES, 930 - CENTRO - TUPA - SP
CER: 17600-410 - FONE: (14) 3441-1700

CLÁUSULA OITAVA

O sócio **ALESSANDRO DESSY**, não tem direito a retirada mensal a título de pro labore, e somente fará jus aos lucros por ocasião do balanço, que se realizará em 31/12 de cada ano.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sócia administradora tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cuja importância é fixada de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos por Lei e das possibilidades financeiras da sociedade, importância essa que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRADO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro desta cidade e comarca de Tupã(sp), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

TAB. NOTAS DE TUPA
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tupã(sp), e na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Tupã(sp), 01 de Janeiro de 2.007.

Segue...

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CER: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Tupã

*** AUTENTICAÇÃO ***
conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 24/01/2017.
LASSIA LAURINDA DA SILVA TANA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTIANI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

2011AA0754672

125922

SECRETARIA DE REGISTRO E IMOVEIS
TUPA - SP
RUA CAETES, 930 - CENTRO - TUPA - SP
CER: 17600-410 - FONE: (14) 3441-1700



TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Tupã

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
DELENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

2017 JAN 26
AUTENTICAÇÃO
TABELIÃO
LETRA 22
Rua 3
CEP 17600-410
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPÁ
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
(14) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

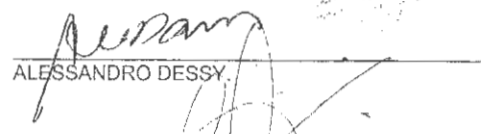
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Continuação...

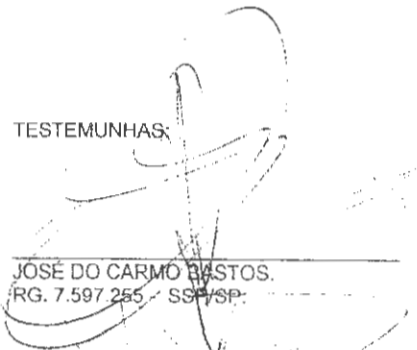
51.507.101-94
OFICIAL DE REGISTRO E
EDUARDOS E
RUA CAETES 930 - CENTRO - TUPÁ - SP
CEP: 17600-410

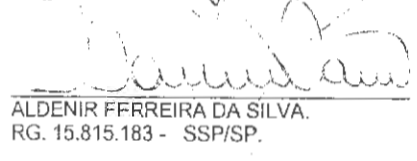

JOICE CRISTINA DESSY.


ALESSANDRO DESSY.

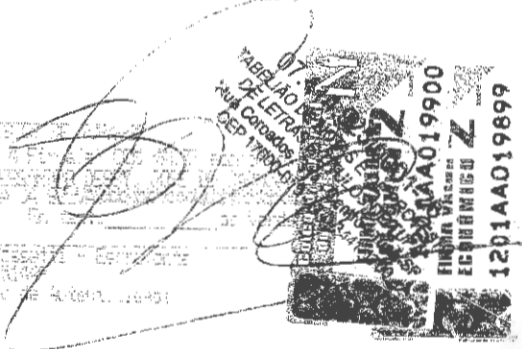
FABIO THOMAZINE
OAB-SP. 58.605 - 3ª SUB-SECÇÃO

TESTEMUNHAS:


JOSE DO CARMO BASTOS.
RG. 7.597.265 - SSP/SP.


ALDENIR FERREIRA DA SILVA.
RG. 15.815.183 - SSP/SP.

TESTEMUNHA: Joice Cristina Dessy - Escrevente Notarial Autorizada
Nº 17.001-20 - Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP - CEP: 17600-410
Data: 26/01/2017. Hora: 14:30.


TABELÃO DE LETRAS
RUA CAETES 930 - CENTRO - TUPÁ - SP
CEP: 17600-410
FIMBRA VACUUM
EQUIMIBUS Z
1201AA019899

Hassan Mohamad Taha
Tabelião
Tabelionato de Notas e Protestos de Tupá
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Confirme o original exibido, dou fé. Tupá, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DAS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

Tupá
TABELÃO DE LETRAS
RUA CAETES 930 - CENTRO - TUPÁ - SP
CEP: 17600-410
FIMBRA VACUUM
EQUIMIBUS Z
1201AA019899

NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



DASSI
PRODUÇÕES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA DASSI
PRODUÇÕES LTDA**

NIRE Nº 35.221.407.935

- EXTENSÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA
- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOICE CRISTINA DESSY**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.362.518-2-SSP/SP e CPF/MF nº 979.557.799-91 e **ÁLESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.509.644-9-SSP/SP e CPF/MF nº 164.656.478-26, únicos sócios componentes da **DASSI PRODUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 385 – Jardim América – CEP 17.605-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.886/0001-70, com última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 35.221.407.935, em data de 03 de maio de 2007, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – EXTENSÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA

II.1.1 – Por consenso dos sócios, estendem-se os objetivos sociais da empresa, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social da entidade, que doravante, obedecerá à seguinte redação:

1



TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



22.774.1074
TABELÃO DE NOTAS E
LETRAS E TÍTULOS DA COM.
Rua Caetés, nr.930 - Cent.
CEP 17600-410 (14)

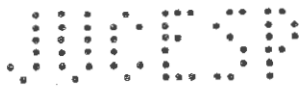
22.774.10710001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nr.930 - Tupá/SP
CEP 17600-410 (14) 844-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



“CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão e gravação de som e edição de música.

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 - A cotista **JOICE CRISTINA DESSY**, possuidora de 1020 (mil e vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), cede e transfere a **ALESSANDRO DESSY**, já remanescente da sociedade, 20 (vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.3 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – A sociedade, que até então era administrada, unicamente, pela sócia **JOICE CRISTINA DESSY**, passa, também, a ser administrada pelo sócio **ALESSANDRO DESSY**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social, que passa a redigir-se da forma seguinte:

“CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelos sócios, **JOICE CRISTINA DESSY** e **ALESSANDRO DESSY**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

II.4 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

2

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Hassan Mohamad Taha
Tabelião
Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 – Centro – Tupã – SP
CEP: 17600-410 – Fone: (14) 3441-1700

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

1201A/A/073467
125922
AUTENTICAÇÃO
Conforme o original exibido, dou fé em 26/07/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO W. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Válido somente com o selo de autenticidade.



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

22.774.10
TABELÃO DE NOMES
LETRAS E TÍTULOS
Rua Coelheiros nº 330
CEP 17600-410

22.774.107/0001-20
TABELÃO DE NOMES E PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Coelheiros nº 330 - Centro - Tupá/SP
CEP 17600-410 (14) 3441-1700



10001-20
DE PROTESTO DE
COMARCA DE TUPÃ
Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

JOICE
CONTRATO SOCIAL
DASSI
DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

JOICE CRISTINA DESSY

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.362.518-2-SSP/SP e CPF/MF nº 979.557.799-91 e

ALESSANDRO DESSY

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.509.644-9-SSP/SP e CPF/MF nº 164.656.478-26.



CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade empresária limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

3 *CR* *164* *Eum*



22.774.107.
TABELÃO DE NOTAS E
LETRAS E TÍTULOS DA COM.
Rua Caetés, nº. 300 - Centro
CEP 17600-410 (14)

22.774.107/0001-20
TABELÃO DE NOTAS E LETRAS
E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nº. 300 - Centro - Tupá/SP
(14) 3411-1700

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

22.774.10777
TABELÃO DE NOTAS E
LETRAS E TÍTULOS DE
Rua Caetés, nº.330
CEP 17800-410

22.774.10777
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nº.330 - Centro - Tupá/SP
CEP 17800-410 (14) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

20
PROTESTO DE
CÂMARA DE TUPÁ
Tupá - TUPÁ/RS
(14) 3441-1700

NOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA

de 10

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

5

[Handwritten signature]

NGA

Eum

LAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupá
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - RS
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupá, 26/01/2017
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA RIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINA DE SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Válido somente com o selo de autenticidade.

22.778
ABELMO DE NOBRE E DE
LETRAS E TITULO DE PROTESTO
Caetés, n.º 930
17600-410



22.774.107/11
SABELO DE NOTAS E
LETRAS E TITULOS E
Rua Celso, 3900
CEP 17004-410

22.774.107/11001-29
SABELO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE TUPA
Rua Celso, 3900 - Centro - Tupã/SP
CEP 17004-410 (14) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

1005P

DE TUPÁ
Tupá/SP
(14) 3441-1700

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representado por 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
JOICE CRISTINA DESSY	1.000	R\$ 1.000,00
ALESSANDRO DESSY	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	2.000	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **JOICE CRISTINA DESSY** e **ALESSANDRO DESSY**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

6

[Handwritten signatures and initials]

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupá
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Conforme o original exibido, dou fé. Tupá, 25/01/2007
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizado
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizado
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizado
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

SP 1201AA075681
AUTENTICADA
PROTESTO DE TUPÁ
TUPÁ/SP

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



22.774.107/0001
TABELÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS DA DEP.
Rua Caetés, nº.930 - Centro
CEP 11600-410

22.774.107/0001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nº.930 - Centro - Tupá/SP
(14) 3441-1700
CEP 11600-410



PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço

7

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

22.7
LETRAS
TABELÃO DE NOTAS
CÓPIA DE TUPÁ

Hassan Mohamad Taha
Tabellião

Tabellionato de Notas e Protes de Tupa
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***

Conforme o original exibido, dou fé. Tupa, 26/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

1259222
AUTENTICAÇÃO
1201A
SP





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

22.774.107/0007
FABRIL DE ENCONTROS E DEBATES
LETRAS E TÍTULOS DE DEBATE
Rua Celso, 1100
CEP 17000-910

22.774.107/0007
FABRIL DE ENCONTROS E DEBATES
LETRAS E TÍTULOS DE DEBATE
Rua Celso, 1100
CEP 17000-910

22.774.107/0007
FABRIL DE ENCONTROS E DEBATES
LETRAS E TÍTULOS DE DEBATE
Rua Celso, 1100
CEP 17000-910

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Gerai Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

8

TAB. NOTAS DE TUPA
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

22.774 10-
TABELAÇÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupa - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

1259222
AUTENTICAÇÃO
1201A A0756100

GOVERNO DO BRASIL
CONSELHO NOTARIAL
DO BRASIL

1703441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupa, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA Taha - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PYZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINA D. DE SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

22.774.107/0001-20
TABELA DE AVISOS DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TIJUPÁ
Rua Casals, nº.930 - Centro - TUPÁ/SP
CEP 17800-410 (14) 3441-1700

22.774.107/0001-20
TABELA DE AVISOS DE
LETRAS E TÍTULOS DA
COMARCA DE TIJUPÁ
CEP 17800-410

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tupã, 16 de Setembro de 2009.

Joice Cristina Dessy
JOICE CRISTINA DESSY

Alessandro Dessy
ALESSANDRO DESSY



Testemunhas:

1 - *Everton Quiqueto Moreno*
EWERTON QUIQUETO MORENO
RG Nº 40.195.806-1 SSP/SP

2 - *Maria Auxiliadora Carvalho Banhos*
MARIA AUXILIADORA CARVALHO BANHOS
RG. Nº 21.351.561-1 SSP/SP

CLS-369/09

9



TAB. NOTAS DE IUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



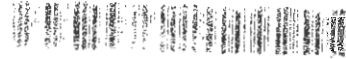
22.774.107/0001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Caetés, nr.350 - Centro - Tupá/SP
CEP 17600-410
(14) 3441-1700



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA DASSI
PRODUÇÕES LTDA

JUCESP PROTOCOLO
0.084.65/10-4

NIRE Nº 35.221.407.935



- MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOICE CRISTINA DESSY**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.362.518-2-SSP/SP e CPF/MF nº 979.557.799-91 e **ALESSANDRO DESSY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.509.644-9-SSP/SP e CPF/MF nº 164.656.478-26, únicos sócios componentes da **DASSI PRODUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 385 Jardim América CEP 17.605-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.886/0001-70, com última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 451.633/09-0, em sessão de 26 de novembro de 2009, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

II.1.1 – A Sociedade que se denomina **DASSI PRODUÇÕES LTDA**, passa a denominar-se **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelfionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 – Centro – Tupã – SP
CEP: 17600-410 – Fone: (14) 3441-1700

22.774.
TABELIÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
RUA CAÉTÉS, 930
CEP 17600-410

*** AUTENTICAÇÃO ***

Confirme o original exibido, dau fé. Tupã, 26/01/2012
CASSIA LADRINDA DA SILVA TANA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA RIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



22.774.107/001
TABELÃO DE NOTAS E LETRAS
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TIJUBÁ
Rua Caetés, n.º 930 - Centro - Tujubá/SP
CEP 17600-410

22.774.107/001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TIJUBÁ
Rua Caetés, n.º 930 - Centro - Tujubá/SP
CEP 17600-410 (14) 3441-1700



7
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPÃ - TUPÃ/SP
(14) 3441-1700

11053

“CLÁUSULA PRIMEIRA

000000

A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.”

II.2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

JOICE CRISTINA DESSY

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.362.518-2-SSP/SP e CPF/MF nº 979.557.799-91 e

ALESSANDRO DESSY

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Ipiranga, 145 – Vila Independência, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.509.644-9-SSP/SP e CPF/MF nº 164.656.478-26.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade empresária limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

2

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 – Centro – Tupã – SP
CER: 17600-410 – Fone: (14) 3441-1700

22.774
TABELÃO DE LETRAS E TITULOS
Rua Caetés, nº 930 - Tupã - SP - 13.200-410

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017

CASSIA LAORINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Cadeias, n.º 330 - Centro - Tupá/SP
CEP 13600-410 (14) 3441-1700

22.774.10710001-20
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÁ
Rua Cadeias, n.º 330 - Centro - Tupá/SP
CEP 13600-410 (14) 3441-1700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

TO DE
DE TUPÃ
Tupã/SP
3441-1700

NOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **CASSIA COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaçõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão e gravação de som e edição de música.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fõro da sociedade têm como endereço a cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 385 – Jardim América – CEP 17.605-240.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

3

[Handwritten signature]

Hassan Mohamad Taha
Tabellião

22.774.10710
TABELIÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÃ
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

PROTEÇÃO DE
ASSINATURAS
24922
754687

*** AUTENTICADO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017.
() CASSIA LAURINDA DA SILVA Taha - Substituto do tabelião
() SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial Autoriz
() LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
() KAREN CRISTINI O. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
() OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95

22.774.1070001-20
INSTITUO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS
Rua Cabéis, 10820 - Centro - Tupã/SP
CEP 17600-410

22.774.1070001-20
INSTITUO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS
Rua Cabéis, 10820 - Centro - Tupã/SP
CEP 17600-410



CA DE TUPÁ
Tupã/SP
(14) 3441-1700

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

4

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Cabetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

22.711
LETRAS E TÍTULOS
Rua Cabetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé, Tupã, 26/01/2017.
CASSIA LAURINDA DA SILVA TANA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO R. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTIANI O. E. SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSILENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada
Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.



TRABALHO DE NOTAS E TÍTULOS
LETRAS E TÍTULOS ESCRITOS
Rua Caselles, nº 930 - Centro - Tupã/SP
CEP 13600-410 - Cnpj

TRABALHO DE NOTAS E TÍTULOS
LETRAS E TÍTULOS ESCRITOS
Rua Caselles, nº 930 - Centro - Tupã/SP
CEP 13600-410 - Cnpj



14) 344 1700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil mil reais), representado por 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
JOICE CRISTINA DESSY	1.000	R\$ 1.000,00
ALESSANDRO DESSY	1.000	R\$ 1.000,00
T O T A I S	2.000	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios, **JOICE CRISTINA DESSY** e **ALESSANDRO DESSY**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

5

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

22.774.1
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés, nº. 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

20/01/2017
AUTENTICAÇÃO

Conforme o original exibido, dou fé. Ins: 24/01/2017

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO N. - Escrevente Notarial
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
ROSELI CRISTINA G. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

0754689



LETRAS E TÍTULOS OA
Rua Caetés, nº.880
CEP 17000-410

LETRAS E TÍTULOS OA
Rua Caetés, nº.880 - Centro - Tupã/SP
CEP 17000-410
(14) 3441-1700



PROTESTO DE
CÂMARA DE TUPÃ
Centro - Tupã/SP
(14) 3441-1700

00000

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço

TAB. NOTAS DE TUPÃ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

22.774.10/1601
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUPÃ
RUA CAETES, 930 - CENTRO - TUPÃ - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

22/01/2017
2017

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 22/01/2017.

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

06957100



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

INSTITUTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
LETRAS E TÍTULOS DE
Rua Coelhos nº.920
CEP 17003-110

22.774.107/0001-20
INSTITUTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
LETRAS E TÍTULOS DE
Rua Coelhos nº.920 - Centro - Tupã/SP
CEP 17003-110 (15) 2441-1700





Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE

22.774.107100
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Capatés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

22.774.107100
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Capatés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

Conforme o original exibido, dou fé. Tupá, 26/01/2017

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAHA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizada
LARISSA JORDANA RIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTIANE D'E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

22.774.107100
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Capatés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

22.774.107100
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Capatés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

22.774.107100
TABELÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS DA
Rua Capatés, 930 - Centro - Tupá - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO



22 774-1
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés nº330
CEP 17000-410

22 774-1
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés nº330 - Centro - Tupã/SP
CEP 17000-410 (11) 3441-7700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

20
ESTADO DE
DE TUPÁ
Tupá/SP
(14) 3441-1700

00000

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Parte Especial Livro II Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tupã, 16 de Dezembro de 2009.

Joice Cristina Dessy
JOICE CRISTINA DESSY

Alessandro Dessy
ALESSANDRO DESSY

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 43.601/10-8
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL

JUCESP
1.ª V. NOTAS DE IUPÁ
COPIA APRESENTADA
PELA PARTE

Testemunhas:

1 *Jane Alessandra Parentes*
Jane Alessandra Parentes
R.G. nº 24.729.743-4-SSP/SP

2 *Ferdinando Antonio Perazzo*
Ferdinando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

CLS-381/09

8

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

22.774.107-0001
TABELIÃO DE NOTAS
LETRAS E TÍTULOS
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP 17600-410

*** AUTENTICAÇÃO ***
Conforme o original exibido, dou fé. Tupã, 26/01/2017

CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - Substituta do Tabelião
SERGIO GUILHERME COELHO M. - Escrevente Notarial Autorizado
LARISSA JORDANA PIZANI - Escrevente Notarial Autorizada
KAREN CRISTINI D. E SOUZA - Escrevente Notarial Autorizada
OSLENE DOS SANTOS - Escrevente Notarial Autorizada

Valor: R\$ 3,35. Valido somente com o selo de autenticidade.

25922
201A A0754692



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

22.114.10710001-20
TABELA DE NOTAS E DE PROTESIS DE
LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE TIJUPÁ
Rua Casals, nº 380 - Centro - Tijupá/SP
CEP 17604-410 (14) 3441-1740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2016 Folha: 0001

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

F.Social: DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 35.2.2140793-5

I.E: 697.154.573.111

CNPJ: 04.244.886/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8 RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS			
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
302.005-3	SERVICOS PRESTADOS.....	187.393,92		
	soma do grupo.....		187.393,92	
	total dos grupos.....		187.393,92	100,00 %
320.003-5 (-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.004-1	(-)TRIBUTOS/CONTRIB/S/VENDAS/REV/SERV.			
327.008-4	(-)ISS S/SERVICOS PRESTADOS.....	-655,07		
	soma do grupo.....		-655,07	
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES			
327.505-1	(-)SIMPLES/REC.INTEGRADO IMPOSTOS CONTR..	-10.765,51		
	soma do grupo.....		-10.765,51	
	total dos grupos.....		-11.420,58	-6,09 %
	RECEITA LÍQUIDA		175.973,34	93,91 %
410.002-6 CUSTOS DE MERCADORIAS, PRODUTOS/SERVIÇOS				
410.003-4	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....			
411.004-8	CUSTOS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO PERÍODO			
411.049-8	FRETES E CARRETOS...	-204,07		
	soma do grupo.....		-204,07	
	total dos grupos.....		-204,07	-0,11 %
	LUCRO BRUTO OPERACIONAL.....		175.769,27	93,80 %
450.002-4 DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS			
455.005-6	JUROS PAGOS.....	-3.239,02		
455.007-2	JUROS BANCARIOS...	-1.425,29		
455.008-0	DESPESAS BANCARIAS.....	-1.198,86		
455.998-3	MULTAS DE MORA...	-997,41		
455.999-1	JUROS DE MORA...	-92,30		
	soma do grupo.....		-6.952,88	
456.004-3	DESPESAS GERAIS			
456.006-0	AGUA E ESGOTO.....	-960,80		
456.017-5	CONSERV/REPAR/MANUTENCAO INSTALACOES.	-4.700,98		
456.024-8	ENERGIA ELETRICA.....	-4.283,18		
456.034-5	TELEFONE.....	-7.099,86		
456.109-0	PROPAGANDA E PUBLICIDADE...	-2.575,80		
456.127-9	CONSERV/REPAR/MANUTENÇÃO IMOVEIS...	-5.950,00		
	soma do grupo.....		-25.570,62	
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....			
457.009-0	IPTU.....	-1.178,89		
457.010-3	IPVA.....	-893,82		
457.103-7	OUTROS IMPOSTOS E TAXAS.....	-29,63		
	soma do grupo.....		-2.102,34	
	total dos grupos.....		-34.625,84	-18,48 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS			
460.005-3	PRO-LABORE.....	-21.120,00		
460.006-1	SALARIOS E ORDENADOS.....	-4.586,16		
460.007-0	FERIAS.....	-474,53		
460.008-8	FERIAS INDENIZADAS.....	-990,27		
460.010-0	13o. SALARIO.....	-406,50		
460.013-4	INDENIZACOES TRABALHISTAS.....	-112,56		
460.017-7	FGTS.....	-437,35		
	soma do grupo.....		-28.127,37	
	transporte.....		-28.127,37	141.143,43

CUCA PLUS-SP 2016 F.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 0754




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2016 Folha: 0002

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

F.Social: DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

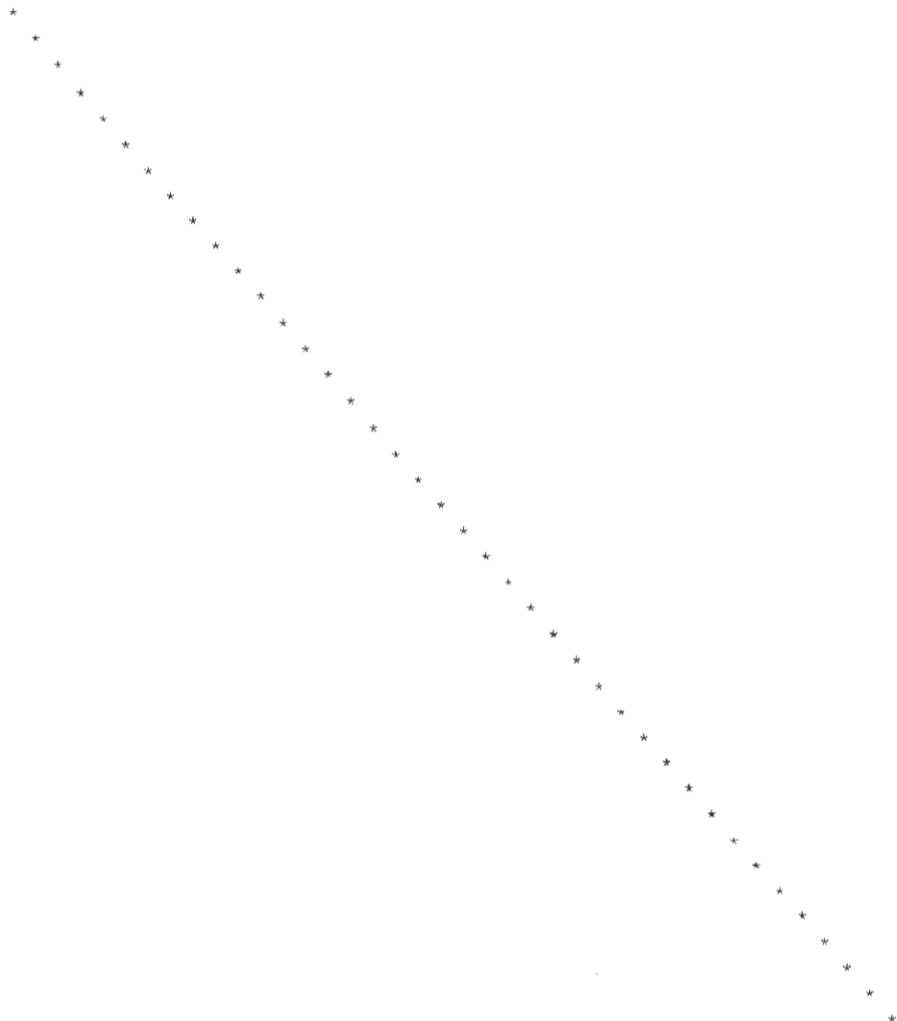
NIRE: 35.2.2140793-5

I.E: 697.154.573.111

CNPJ: 04.244.886/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	transporte.....	-28.127,37	141.143,43	
461.004-0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS			
461.006-7	SERVICOS PRESTADOS POR PESSOAS JURIDIC/	-2.625,56		
	soma do grupo.....	-2.625,56		
	total dos grupos.....		-30.752,93	-16,41 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		110.390,50	58,91 %
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS			
331.004-3	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
331.005-1	RENDIMENTOS DE APLICACOES...	2.455,45		
	soma do grupo.....	2.455,45		
	total dos grupos.....		2.455,45	1,31 %
335.003-7	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
338.004-1	DEMAIS RECEITAS OPERACIONAIS			
338.012-2	INDENIZAÇÃO TRABALHISTA...	159,46		
	soma do grupo.....	159,46		
	total dos grupos.....		159,46	0,09 %
	LUCRO OPERACIONAL II.....		113.005,41	60,30 %





BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2016 Folha:0004

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

F.Social:DASSI COMUNICAÇÕES LTDA


NIRE: 35.2.2140793-5

I.E: 697.154.573.111

CNPJ: 04.244.886/0001-70

P A S S I V O

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE		
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO		
240.004-9	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		
240.020-0	AYMORE FINANCIAMENTOS...	59.165,65	
	soma do grupo.....		59.165,65
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS.....		59.165,65
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....		
248.005-0	PRO LABORE A PAGAR.....	1.566,40	
	soma do grupo.....		1.566,40
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
249.005-6	INSS - EMPREGADOS A RECOLHER.....	171,96	
249.106-0	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER.....	127,77	
	soma do grupo.....		299,73
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....		1.866,13
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER		
252.018-4	PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 - SIMPLES...	8.418,09	
	soma do grupo.....		8.418,09
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES		
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER..	895,07	
	soma do grupo.....		895,07
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....		9.313,16
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....		70.344,94
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
280.003-9	CAPITAL SOCIAL		
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS		
280.005-5	CAPITAL.....	2.000,00	
	soma do grupo.....		2.000,00
	TOTAL DE CAPITAL.....		2.000,00
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS		
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO		
290.010-6	LUCROS ACUMULADOS...	48.784,79	
	soma do grupo.....		48.784,79
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS.....		48.784,79
292.003-4	RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
292.004-2	RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
292.016-6	RESULTADOS DE DEZEMBRO.....	113.005,41	
	soma do grupo.....		113.005,41
	TOTAL DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....		113.005,41
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		163.790,20
	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....		234.135,14
299.002-4	CONTAS DE COMPENSAÇÕES		
299.003-2	CONTAS DE COMPENSAÇÕES		
299.004-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES		
299.009-1	REMESSAS DIVERSAS.....	2.000,00	
	soma do grupo.....		2.000,00
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....		2.000,00
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....		2.000,00



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



**** DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ****

Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	+	48.784,79
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	+	113.005,41
TOTAL DOS RECURSOS.....	=	161.790,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	=	161.790,20

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****234.135,14
(Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Quatorze Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

TUPÃ , 31 de Dezembro de 2016

Nome: JOICE CRISTINA DESSY
Qualificação: Sócio Administrador
CPF: 979.557.799-91 RG: 24.362.518-2

ANDRÉ LOPES
Contador - CRC: 1SP078563/O-3

ANDRÉ LOPES
Av. Tupyóios, 1367 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 3404-3535
Contador - CRC 1SP078563/O-3
CPF 213836508-53





TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA CAETES, 930, CENTRO - Fone: (014)3441-1700

TUPÃ - SP

: **HASSAN MOHAMAD TAHA**

CERTIDÃO NEGATIVA

A TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de TUPÃ-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ALESSANDRO DESSY, portador(a) do CNPJ

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 06/02/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

DASSI COMUNICACOES LTDA
EBTTJ DPNVOJDBDPFT MUEB
FCUUK EQOWPKECEQGU NVFC
CNPJ - 04.244.886/0001-70

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

TUPÃ, 07 de Fevereiro de 2017

SERGIO GUILHERME COELHO MARANGOMI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certidão nº 4521-2017 Pedido nº 12823

Código de Segurança: 010000128230000045210070220171128183555000

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,10	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,45

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP - 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700 - www.cartoriotupa.com.br

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95>

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CNPJ 22.774.107/0001-20

RUA CAETES, 930, CENTRO - TUPÃ/SP Fone: (014)3441-1700
HASSAN MOHAMAD TAHA

Recibo de Certidão

Pedido 12823

Requerente ALESSANDRO DESSY

Recebi de ALESSANDRO DESSY, a importância de R\$ 12,45 (DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente a Custas e Emolumentos abaixo discriminados, da certidão de protesto nº 4521-2017

TUPÃ, 07 de Fevereiro de 2017

Pelo Tabelionato

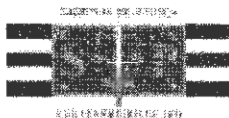
Ao Cartório	Ao Estado	IPESP	SINOREG	Sta. Casa	Justiça	Min. Público	Imp. Municipal	Total
7,51	2,13	1,10	0,39	0,07	0,52	0,36	0,37	12,45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5276977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.244.886/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0224837



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

Secretaria Municipal de Economia e Finanças - Dir. de Departamento de Tributação e Fiscalização

CNPJ: 44573087000161

Praça da Bandeira, Nº 800 - Centro

ALVARÁ

Nº do Cadastro

01196200

Contribuinte

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA

Nome Fantasia

DASSI MULTIMIDIA

Endereço

AVENIDA DOUTOR EDU TEIXEIRA DE MENDONÇA, Nº 385 - AMERICA (JD.)

Atividade

RADIO

Código

02013002

Código de ISS

Data de Abertura

01/09/2002

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

ÓRGÃO EXPEDIDOR

Data de Expedição

Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização

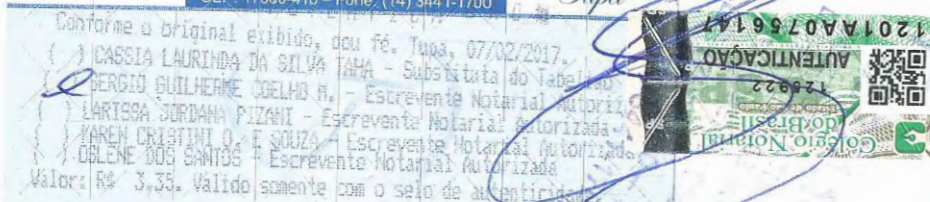
Luiz Gustavo Gr Botteon
Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700

Tabellionato de Notas e Protestos
Tupã



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO
---	---

Cadastro atualizado até: 26/01/2017

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	04.244.886/0001-70	Inscrição Estadual:	697.154.573.111
Razão Social:	DASSI COMUNICACOES LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONCA		
Número:	385	Complemento:	
Bairro:	JARDIM AMERICA		
Município:	TUPA	UF:	SP
CEP:	17605-240		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Atividades de rádio		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	21/04/2010		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	02/12/2010		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/12/2010		

Data da Consulta: 26/01/2017
Número da Consulta: 489782775 SP

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.





Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

[Imprimir]

[Voltar]

IE: 697.154.573.111	Situação: Ativo
CNPJ: 04.244.886/0001-70	Data da Inscrição no Estado: 21/04/2010
Nome Empresarial: DASSI COMUNICACOES LTDA	Regime de Apuração: SN

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: DASSI COMUNICACOES LTDA	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 21/04/2010	CNPJ da Matriz: 04.244.886/0001-70
Porte: Demais	Capital Social: R\$ 2.000,00
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	Data início do regime: 21/04/2010
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
164.656.478-26	ALESSANDRO DESSY	Sócio-Administrador	50,00 %	16/01/2001
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA IPIRANGA				
Nº: 145				
CEP: 17.605-400				
Município: TUPA				
Contato do Participante				
Telefone: (14)3491-2767				
e-mail:				
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA IPIRANGA				
Nº: 145				
CEP: 17.605-400				
Município: TUPA				
Contato do Participante				
Telefone: (14)3491-2767				
e-mail:				

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia: DASSI MULTIMÍDIA	Data da Inscrição no Estado: 21/04/2010
CNPJ: 04.244.886/0001-70	Data Início da IE: 21/04/2010
IE: 697.154.573.111	NIRE: 35.2.2140793-5
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 21/04/2010
Ocorrência Fiscal: Ativa	Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo	

Tributário	
Substituto Tributário: Não	Desde: 21/04/2010
CPR: 1200	Data Início da CPR: 21/04/2010
CPR-ST:	
CNAE Principal: 60.10-1/00 - Atividades de rádio	Data Início do CNAE Prin.: 21/04/2010
CNAE Secundários:	
DRT: DRT-11 - MARÍLIA	Posto Fiscal: PF-10 - MARÍLIA

Contabilista	
CRC: 15P078563/0-3	CPF/CNPJ: 213.836.508-53

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(qnnqirn5bltfo12azuxeze45\)\)/Pages/Cadastro...](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(qnnqirn5bltfo12azuxeze45))/Pages/Cadastro...) 26/01/2017

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 800 - Centro - Tupã

CNPJ: 44.573.087/0001-61

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
01196200	01/09/2002	01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	
DASSI COMUNICAÇÕES LTDA		04.244.886/0001-70	
Nome Fantasia		Inscrição Municipal	
DASSI MULTIMIDIA		01196200	
Logradouro		Número	Complemento
AVENIDA DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONÇA		385	
Bairro		Cep	
AMERICA (JD.)		17605240	
Cidade		UF	
Tupã		SP	
Atividade			
ATIVIDADES DE RADIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:24:09 do dia 26/01/2017

Válida até 25/02/2017

Código de Controle da Certidão/Número 4EF5724D9C67F51C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.244.886/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:03:39 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **91F5.6E4E.F493.56CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.244.886

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14161848 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 07/02/2017 09:08:56 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5276977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.244.886/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

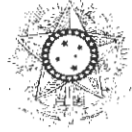
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0224837



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.244.886/0001-70
Certidão n°: 124204073/2017
Expedição: 07/02/2017, às 09:11:57
Validade: 05/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DASSI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.244.886/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão emitida eletronicamente em 07/02/2017 às 09:11:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04244886/0001-70
Razão Social: DASSI COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: DASSI MULTIMIDIA
Endereço: AV DOUTOR EDU TEIXEIRA DE MENDONCA 385 / JARDIM AMERICA / TUPA / SP / 17605-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012108354185334430

Informação obtida em 07/02/2017, às 09:08:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPes...> 07/02/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA CAETES, 930, CENTRO - Fone: (014)3441-1700

TUPÃ - SP

: HASSAN MOHAMAD TAHA

CERTIDÃO NEGATIVA

A TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de TUPÃ-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de JOICE CRISTINA DESSY, portador(a) do CNPJ

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 06/02/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JOICE CRISTINA DESSY
KPJDF DSJTUJOB EFTTZ
LQKEG ETKUVKPC FGUA
CPF - 979.557.799-91

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

TUPÃ, 07 de Fevereiro de 2017

SERGIO GUILHERME COELHO MARANGONI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certidão nº 4523-2017 Pedido nº 12825

Código de Segurança: 010000128250000045230070220171130023555000

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,10	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,45

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

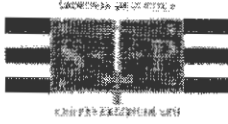
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP - 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700 - www.cartoriotupa.com.br

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020231285

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 26/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOICE CRISTINA DESSY, CPF: 979.557.799-91, nascida em 08/05/1972, natural de Tupa - SP, filha de Lazaro Aparecido de Mello e Emiko Miyashiro de Mello, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

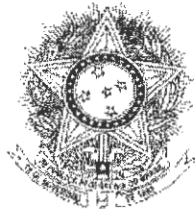
São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº: **0231285**




2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20170000215927

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOICE CRISTINA DESSY**, ou vinculado ao **CPF de número 979.557.799-91**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XZaIIHF hKGSXS FBhDPSHVDF21V3E
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017 às 10h18min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

<http://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reccertidaoorint.csp>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

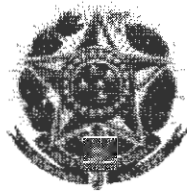
Eleitora: **JOICE CRISTINA DESSY**
Inscrição: **201542830183** Zona: 143 Seção: 21
Município: 72010 - TUPÃ UF: SP
Data de Nascimento: 08/05/1972 Domiciliada desde: 17/07/1989
Filiação: EMIKO MIYASHIRO DE MELLO
LAZARO APARECIDO DE MELLO

Certidão emitida às 10:38 de 27/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

UE5D.ILHW.RS19.VINU





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JOICE CRISTINA DESSY**

Inscrição: **201542830183** Zona: 143 Seção: 21

Município: 72010 - TUPÃ UF: SP

Data de Nascimento: 08/05/1972 Domiciliada desde: 17/07/1989

Filiação: EMIKO MIYASHIRO DE MELLO
LAZARO APARECIDO DE MELLO

Certidão emitida às 10:27 de 27/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **EOLG./XPX.RBLQ.ZAD/**

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95
1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5296603

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 26/01/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOICE CRISTINA DESSY, RG: 243625182, CPF: 979.557.799-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

MARÍLIA

» Foro de Marília - 4ª Vara Cível. Processo: 0001764-96.1999.8.26.0344 (0001764-96.1999.8.26.0344) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 29/07/1999. Reqte: Joice Cristina Miyashiro de Mello Basta.*****

» Foro de Marília - 4ª Vara Cível. Processo: 0008796-84.2001.8.26.0344 (0008796-84.2001.8.26.0344) Situação: Arquivado. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Assunto: Dissolução. Data: 23/02/2001. Reqte: Joice Cristina Miyashiro de Mello.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0230602



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA CAETES, 930, CENTRO - Fone: (014)3441-1700

TUPÃ - SP

: **HASSAN MOHAMAD TAHA**

CERTIDÃO NEGATIVA

A TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de TUPÃ-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ALESSANDRO DESSY, portador(a) do CNPJ

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 06/02/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

ALESSANDRO DESSY

BMFTTBOESP EFTTZ

CNGUUCPFTQ FGUUA

CPF - 164.656.478-26

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

TUPÃ, 07 de Fevereiro de 2017

SERGIO GUILHERME COELHO MARANGONI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certidão nº 4522-2017 Pedido nº 12824

Código de Segurança: 010000128240000045220070220171129193555000

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,10	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,45

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

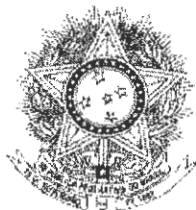
Rua Caetés, 930 - Centro - Tupã - SP - 17600-410 - Fone: (14) 3441-1700 - www.cartoriotupa.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20170000215969

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ALESSANDRO DESSY**, ou vinculado ao **CPF de número 164.656.478-26**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGPBXE3CM B5JJ8B B4IDCCY7442hPGG
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017 às 10h20min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

<http://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95
1/4



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALESSANDRO DESSY**
Inscrição: **241617730116** Zona: 143 Seção: 22
Município: 72010 - TUPÃ UF: SP
Data de Nascimento: 13/06/1974 Domiciliado desde: 15/06/1992
Filiação: LEILA ROSA DESSY
EDUARDO DESSY MARTINEZ

Certidão emitida às 10:42 de 27/01/2017

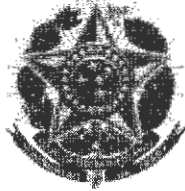
Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Z8S6.OVUK.S7L9./PXZ**

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALESSANDRO DESSY**

Inscrição: **241617730116**

Zona: 143

Seção: 22

Município: 72010 - TUPÃ

UF: SP

Data de Nascimento: 13/06/1974

Domiciliado desde: 15/06/1992

Filiação: LEILA ROSA DESSY

EDUARDO DESSY MARTINEZ

Certidão emitida às 10:34 de 27/01/2017

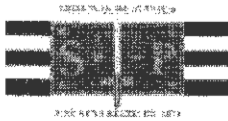
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HQP/.RAYD.XMKP.EGGB**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020233158

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 26/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ALESSANDRO DESSY, RG: 245095449, CPF: 164.656.478-26, nascido em 13/06/1974, natural de Tupa - SP, filho de Eduardo Dessy Martinez e Leila Rosa Dessy, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

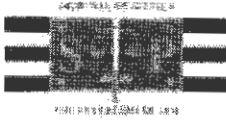
0233158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020237069

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 26/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ALESSANDRO DESSY, RG: 245096449, CPF: 164.656.478-26, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

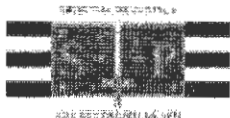
0237069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020237069

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 26/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

ALESSANDRO DESSY, RG: 245096449, CPF: 164.656.478-26, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0237069



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Iacri
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692858334
Primeiro Licenciamento: 03/06/2014 09:30:50

Fistel: 50406453845
CNPJ: 02.095.038/0001-10
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 03/06/2014 09:30:50

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 18720000
Número: S/N
Município: Paranapanema
Telefone:

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM 156
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Bairro: CAPIM VELHO
Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 17605240
Número: 385
Município: Tupã
Telefone:

Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Bairro: JARDIM AMERICA
Estado: SP

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50406453845

 Documentos Emitidos

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Iacri

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Iacri

19/07/2010

19/07/2020

Usuário: [anatel\marcella.mc](#) - Marcella Souza CarneiroData: **08/06/2017**Hora: **19:23:55**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Ag
de

BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.095.038/0001-10

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	094.899.668-43	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 08/06/2017

Hora: 18:53:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 094.899.668-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	094.899.668-43	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 08/06/2017

Hora: 18:54:56

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Ag
de

BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 286.992.318-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 08/06/2017

Hora: 18:55:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro](#)

Data: 08/06/2017

Hora: 19:02:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro](#)

Data: 08/06/2017

Hora: 19:02:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



BOA NOITE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.656.478-26

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro](#)

Data: **08/06/2017**

Hora: **19:03:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

NOTA TÉCNICA Nº 12693/2017/SEL-MCTIC

Processo nº 01250.011278/2017-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Difusora Natureza FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iacri, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Dassi Comunicações Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade, em princípio, não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao requisito temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) regularidade da outorga.

4. Quanto ao requisito temporal, o art. 91 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, prevê que "*Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento*".

5. Com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 08.06.2017 (evento SEI nº944527), verifica-se que a Entidade não possui cinco anos do primeiro licenciamento, o qual foi emitido em 03.06.2014. Quer dizer, a Entidade só poderá requerer autorização para efetuar a transferência direta da outorga após 03.06.2019.

6. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº944563) em 08.06.2017, verificou-se que a Cessionária, Dassi Comunicações Ltda obedece aos limites máximos exigidos pela legislação.

7. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da permissionária registra-se que ela se encontra vigente, pois possui validade até 19.07.2020 (fl. 2- evento sei nº. 1944527).

8. Com efeito, considerando a expressa vedação legal e o princípio da legalidade, verifica-se que estão afastadas as condições de procedibilidade do requerimento.

9. No entanto, esta Secretaria entende adequado conceder à Entidade a oportunidade de apresentar cópia do seu primeiro licenciamento, para que se confirme se, de fato, foi emitido somente em 03.06.2014, de acordo com a informação constante do Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 9, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial a exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Analista de Nível Superior**, em 08/06/2017, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1944564** e o código CRC **03698B2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 1944564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24969/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Estrada Municipal PPM, 156, Capim Velho
18.720-000 Paranapanema/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.011278/2017-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12693/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1944586** e o código CRC **42017186**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24969/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.011278/2017-80
- Nº SEI: 1944586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Data de Envio:

10/07/2017 15:21:31

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

nakayoshi@uol.com.br
eneias.cunha@hotmail.com
sandr robertamendes@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011278/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_1944586.html
Nota_Tecnica_1944564.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Data de Envio:

14/07/2017 15:35:29

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

nakayoshi@uol.com.br
eneias.cunha@hotmail.com
sandr robertamendes@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.011278/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1944586.html
Nota_Tecnica_1944564.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

BOA TARDE
Joana Carvalho AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	Campina do Monte Alegre	FM	2	H	
212	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	Euclides da Cunha Paulista	FM	1		
208	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	Iacri	FM	3	M	
205	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	São Miguel Arcanjo	FM	2	G	
201	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	Taquarituba	FM	1		

Usuário: [anatel\joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 28/08/2017

Hora: 15:42:12

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

28/08/2017

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

UF	SP	Município: Iacri	Serviços	FM			
Cana	Entidade	Local	Específico	Serviço	Status	Descrição	Caráter
I							
208	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA			FM	FM-C4	Canal Licenciado	P
TOTAL DE CANAIS NÃO VAGOS:		1	TOTAL DE CANAIS VAGOS:		0		



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.095.038/0001-10	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL PPM 156	Complemento:	
Bairro: CAPIM VELHO	Numero: S/N	
Município: Paranapanema	UF: SP	CEP: 18720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Jurema	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 860	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Jurema	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 860	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP
Latitude: -21.86111	Longitude: -50.69222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692858334						Número Indicativo: ZYW625					
Data Último Licenciamento: 03/06/2014						Número da Licença: 000009/2014-SP					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.861				Longitude: -50.692				Cota da base: 518 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .110 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50						Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 57.00 m			Atenuação dB100m: 1.12 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-2L						Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 46 m		ERP Máximo: 0.07 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.19	10°: 1.26	20°: 1.28	30°: 1.27	40°: 1.23	50°: 1.15	60°: 1.02	70°: 0.79	80°: 0.5	90°: 0.27	100°: 0.11	110°: 0
120°: 0	130°: 0.15	140°: 0.41	150°: 0.7	160°: 1.04	170°: 1.41	180°: 1.73	190°: 1.97	200°: 2.16	210°: 2.24	220°: 2.18	230°: 2.02
240°: 1.83	250°: 1.61	260°: 1.35	270°: 1.1	280°: 0.83	290°: 0.56	300°: 0.41	310°: 0.43	320°: 0.55	330°: 0.7	340°: 0.86	350°: 1.05
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.07 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/2011-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ: 02095038000110

Presidente:

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL PPM 156 - CAPIM VELHO

E-mail:

Capital Social: 5.010,00

Reserva de Capital:

Total: 5.010,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
094.899.668-43	ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	2.505	2.505,00
286.992.318-06	ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	2.505	2.505,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
286.992.318-06	ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.095.038/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1997
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL PPM 156	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.720-000	BAIRRO/DISTRITO CAPIM VELHO	MUNICIPIO PARANAPANEMA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 3713-2222/ (14) 3713-1687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **21:36:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.095.038/0001-10
NOME EMPRESARIAL: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2020** às **10:59** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.095.038/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.095.038/0001-10
Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Endereço: R DAS VIOLETAS 139 0 / HOLAMBRA II / PARANAPANEMA / SP / 18720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102415445880200

Informação obtida em 03/04/2020 22:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.095.038/0001-10

Certidão nº: 7735286/2020

Expedição: 03/04/2020, às 22:08:54

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.095.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.244.886/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2001
NOME EMPRESARIAL DASSI COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DASSI MULTIMÍDIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONCA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 17.605-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO TUPA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO DASSI@DASSI.COM.BR	
TELEFONE (14) 3491-2262/ (14) 3404-3535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **22:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.244.886/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	DASSI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOICE CRISTINA DESSY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRO DESSY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/04/2020** às **22:24** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.244.886/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=04244886000170&passagens=1&tipo=1

<https://ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=04244886000170&passagens=1&tipo=1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.244.886/0001-70
Razão Social: DASSI COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV DOUTOR EDU TEIXEIRA DE MENDONCA 385 / JARDIM AMERICA / TUPA / SP / 17605-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402123173066950

Informação obtida em 03/04/2020 23:03:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.244.886/0001-70

Certidão nº: 7740295/2020

Expedição: 03/04/2020, às 23:54:05

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DASSI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.244.886/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.011278/2017-80		
Entidade cedente: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA CNPJ: 02.095.038/0001 -10	Entidade cessionária: DASSI COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 04.244.886/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)	Localidade: Iacri	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 19/07/2020 (194452)	Período: 19/07/2010 a 19/07/2020	Nº do Processo de renovação de outorga: Não localizado. Art. 112, Decreto N. 52.795, de 31/10/1963.

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Requerimento, p. 1-3 SEI 1703257 - Declaração, p. 21-23 SEI 1703257
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 03/06/2014, SEI 2102665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1944563
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	P(s).
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5367202 Emitida em 03/04/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	align="center">Pendente	Federal , 5367205 Pendente
			Estadual , Vencida
			Municipal Vencida
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	Pendente	FISTEL , Vencida
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	align="center">Pendente	INSS , 5367205 Pendente
FGTS , 5367224 Válida até 08/07/2020. OK			
2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5367226 Válida até 29/09/2020.	




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo Contrato Social, p. 21-28, SEI 1703257 1ª Alteração Contratual P. 35-40, SEI 1703257 2ª Alteração Contratual P. 41-46, SEI 1703257 3ª Alteração Contratual P. 47-54, SEI 1703257 4ª Alteração Contratual P. 55-62, SEI 1703257 5ª Alteração Contratual P. 63-80, SEI 1703257 6ª Alteração Contratual P. 81-96, SEI 1703257
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	p. 97-02, SEI 1703257 (Ex. 2016) Atualizar
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	p. 105, SEI 1703257 Atualizar
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ, 5367245 Emitida em 03/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	Federal, 5390163 Pendente
			Estadual, Vencida Municipal, Vencida
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	FISTEL, Vencida
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS, 5390163 Pendente FGTS, 5367270 Válida até 8/07/2020.
3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5367276 Válida até 29/06/2020.	
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA				
4.1. DOCUMENTOS		NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para		JOICE CRISTINA DESSY	Pendente	Pendente
 Irigentes, a fim de atender ao no §1º do art. 222 da Constituição , Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95				

feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ALESSANDRO DESSY	Pendente	Pendente
---	------------------	----------	----------

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrcer de Oliveira Pequeno, Agente Administrativo**, em 14/04/2020, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5366771** e o código CRC **7B7EE4BC**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7836/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011278/2017-80

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.038/0001 -10, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Iacri, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à DASSI COMUNICAÇÕES LTDA (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.886/0001-70.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5366771](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Número do processo do pedido de renovação da outorga.

Justificativa: Art. 112, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões pendentes.

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Certidão pendente.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Certidão vencida.

d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Justificativa: Certidão vencida.

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

Justificativa: Necessária para os sócios.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 14/04/2020, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5390010** e o código CRC **4EC6A067**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14579/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Estrada Municipal PPM, 156, Capim Velho
18.720-000 Paranapanema/SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.011278/2017-80

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7836/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5392458** e o código CRC **782D2DE9**.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 5392458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Data de Envio:

15/04/2020 15:17:01

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

beto.mendezs@hotmail.com
joao.novaalvorada@hotmail.com
elen.novaalvorada@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.011278/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5392458.html
Nota_Tecnica_5390010.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.011278/2017-80

Referência: OFÍCIO Nº 14579/2020

Interessado: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.011278/2017-80

Protocolo nº: 01250.011278/2017-80

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673403** e o código CRC **3E45FDA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI-MC nº 5673403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 1258/2020/MC

Brasília, 13 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Estrada Municipal PPM, 156, Capim Velho
18.720-000 Paranapanema/SP

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.011278/2017-80

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14579/2020/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 7836/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício **ou**, contado de 03 de agosto de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5699735** e o código CRC **632B06EE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1258/2020/MC - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 5699735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Data de Envio:

29/07/2020 16:07:22

De:
MC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
beto.mendezs@hotmail.com
joao.novaalvorada@hotmail.com
elen.novaalvorada@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.011278/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5699735.html
Nota_Tecnica_5390010.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/06/07
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: Alice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279 , DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000584/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

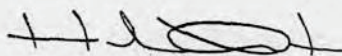
Art. 1º Outorgar permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA





DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE MORTUGABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM RÁDIO COMUNITÁRIA, GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 623, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA LÍDER DE PASSOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 626, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 30 de julho de 2007, que outorga permissão à FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 627, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURUÇÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Curuçá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curuçá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 628, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE NIAGARA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 629, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins.



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A DIFUSORA
NATUREZA FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
IACRI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a Difusora Natureza FM Ltda., CNPJ n.º 02.095.038/0001-10, representada por seu procurador, Alessandro Dessy, RG n.º 24.509.644-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 164.656.478-26, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 625, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iacri, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

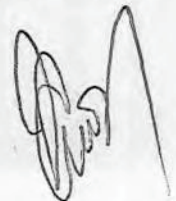
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Difusora Natureza FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Iacri, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 031/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

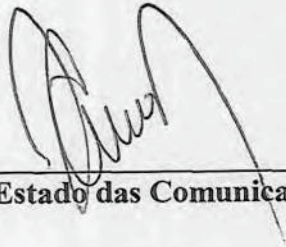
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preemptra, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

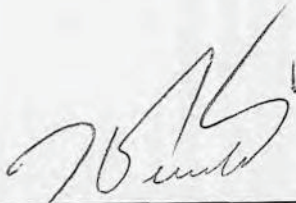
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



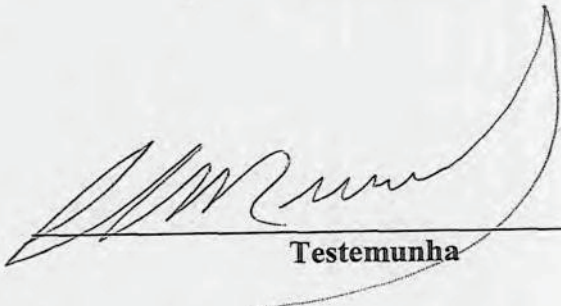
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Iacri		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	Iacri	19/07/2010	19/07/2020
Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva			
Data: 25/01/2022		Hora: 08:45:16	
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Id solicitação: 57dbac4824b05

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Difusora Natureza Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37132222	E-mail: joao.novaalvorada@hotmail.com
CNPJ: 02.095.038/0001-10	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Alves de Almeida	Complemento: -Piso Superior	
Bairro: Centro	Numero: 594	
Município: Parapanema	UF: SP	CEP: 18720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doutor Edu Teixeira de Mendonça	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 208	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.792kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 692858334	Número Indicativo: ZYW625
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.027000/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°52'32" S	Longitude: 50°42'4" W	Cota da base: 532 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .490 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.608 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4U208	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.04	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.05	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.13
60°: 0.18	65°: 0.21	70°: 0.26	75°: 0.35	80°: 0.45	85°: 0.5	90°: 0.54	95°: 0.59	100°: 0.63	105°: 0.64	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.64	130°: 0.63	135°: 0.59	140°: 0.54	145°: 0.53	150°: 0.54	155°: 0.55	160°: 0.54	165°: 0.5	170°: 0.45	175°: 0.44
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.44	230°: 0.45	235°: 0.5
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.58	260°: 0.63	265°: 0.68	270°: 0.72	275°: 0.73	280°: 0.72	285°: 0.73	290°: 0.72	295°: 0.68
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.59	320°: 0.54	325°: 0.5	330°: 0.45	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.21	350°: 0.18	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.79 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/2011-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.037905/2020-12	4411	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.095.038/0001-10									
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
LUIZA ARAUJO MENDES	423.608.428-70	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 25/01/2022

Hora: 08:49:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcb95



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		286.992.318-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 25/01/2022

Hora: 08:50:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		423.608.428-70									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ARAUJO MENDES	423.608.428-70	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)Data: **25/01/2022**Hora: **08:51:24**



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	DASSI COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 25/01/2022 **Hora:** 08:54:11

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOM DIA
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **25/01/2022**Hora: **08:53:08**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **25/01/2022**

Hora: **08:55:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

**BOM DIA**
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **25/01/2022**Hora: **08:55:16**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **25/01/2022**

Hora: **08:56:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

**BOM DIA**
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **25/01/2022**Hora: **08:57:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **25/01/2022**

Hora: **08:58:42**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **25/01/2022**

Hora: **08:59:24**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 25/01/2022 **Hora:** 08:58:51

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



**BOM DIA**
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **25/01/2022**Hora: **08:59:30**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1118/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Difusora Natureza FM Ltda (C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Dassi Comunicações Ltda (C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70).
2. A outorga em questão encontra-se vencida desde 19 de julho de 2020 (SEI9284654, pág. 1). O pedido de renovação de outorga fora autuado sob o nº 01250.064106/2019-71, referente ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030, o qual encontra-se em fase de instrução processual. **Portanto, o serviço de radiodifusão está sendo mantido em caráter precário, razão pela qual, por ora, o pedido de transferência resta prejudicado. Nesse sentido, antes de promover a transferência da outorga, faz-se necessária a conclusão da instrução do processo renovatório, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.**
3. Os autos do pedido de transferência foram analisados, inicialmente, por meio do Ofício nº 1258/2020/MC, onde restou reiterado os termos do Ofício nº 14579/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que encaminhou a Nota Técnica nº 7836/2020/SEI-MCTIC às interessadas solicitando a complementação da documentação instrutória (SE5699735, SE15392458 e SE15390010). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolos de nºs 53115.010301/2020-72, 53115.010300/2020-28, 53115.012825/2020-06 e 53115.022845/2021-68, a documentação exigida alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

4. Procedida à análise da documentação restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo atual representante legal da empresa cessionária;**

Justificativa: Em consulta aos assentamentos cadastrais da cedente, restou constatado a modificação do quadro societário da entidade após a apresentação do pedido de transferência direta, formulado em 24 de fevereiro de 2017 (SEI 1703257, págs. 1/2). Além da modificação societária, fora verificada, ainda, a ausência de declarações especificadas na letra "k", do inciso III, do art. 93, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Por fim, esclareça-se que, em sendo deferido o pedido de transferência direta, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga nº 01250.064106/2019-71.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2022, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 25/01/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9284942** e o código CRC **89D66F4B**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9284942

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1833/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.095.038/0001-10)
Rua Francisco Alves de Almeida nº 594, Piso Superior - Centro
18720-000 Paranapanema/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1118/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 25/01/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285869** e o código CRC **C5D2B8D6**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 1118/2022/SEI-MCOM (9284942)
- Requerimento (9286709)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1833/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9285869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1836/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.244.886/0001-70)
Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, nº 385 - Jardim América
17605-240 Tupã/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1118/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 25/01/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285910** e o código CRC **BD2C6045**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 1118/2022/SEI-MCOM (9284942)
- Requerimento (9286709)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1836/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9285910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:</p>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo



tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:



- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Data de Envio:

26/01/2022 08:34:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM
joao.novaalvorada@hotmail.com
elen.novaalvorada@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.095.038/0001-10)

Rua Francisco Alves de Almeida nº 594, Piso Superior - Centro

18720-000 Paranapanema/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1118/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9285869.html
Requerimento_9286709_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_9284942.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Data de Envio:

26/01/2022 08:39:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

DASSI@DASSI.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.244.886/0001-70)

Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, nº 385 - Jardim América

17605-240 Tupã/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _1118_/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9285910.html
Requerimento_9286709_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_9284942.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



S A M R U R A L
ASSESSORIA RURAL E PUBLICA
MARIO LUIZ NAKAMURA
CNPJ 18.995.970/0001-30 INSCR. MUN. 5112-0

CONVÊNIO ITAPETININGA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
NIRE 35214617652
CNPJ 02.095.038/0001-10

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual que celebram as partes a seguir qualificadas:

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.870.268-X SSP/SP e do CPF 286.992.318/06, domiciliado a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema - Estado de São Paulo – CEP 18.720-000,

ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF 094.899.668/43, domiciliada a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema - Estado de São Paulo – CEP 18.720-000,

LUIZA ARAÚJO MENDES, brasileira, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, constituída por Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35214617652, com registro de alteração contratual sob nº 242.187/04-3 em 12/02/2004, inscrita no CNPJ sob nº 02.095.038//0001-10, com sede na Estrada Municipal PPM 156 – Bairro Capim Velho – Paranapanema – Estado de São Paulo – CEP 18.720-000, resolvem alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª – Transferir o endereço da sede para a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Piso Superior – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo.

CLAUSULA 2ª – Corrigir a distribuição de quotas entre os sócios:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 915 – PARANAPANEMA – CEP 18720-000 – FONEFAX 14-37131687 – 991337237 – 998158550 - e-mail marioluiznakamura@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



S A M R U R A L
ASSESSORIA RURAL E PUBLICA
MARIO LUIZ NAKAMURA
CNPJ: 18.995.970/0001-30 INSCR. MUN. 5112-0

DE:

NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.205,00	50,0
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

PARA:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

CLÁUSULA 3ª – Com a anuência do sócio remanescente, retira-se da sociedade a sócia **ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF 094.899.668/43, domiciliada a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema - Estado de São Paulo – CEP 18.720-000 cedendo e transferindo em caráter irrevogável e irretratável 100% de suas quotas sociais, 2505 cotas no valor total de R\$ 2.505,00, na forma onerosa e pelo valor nominal, pagos neste ato em dinheiro com a outorga de quitação, a **LUIZA ARAÚJO MENDES**, brasileira, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo, a qual passa a ocupar a qualidade de sócia com 50% do capital social.

Parágrafo único - A sócia ora admitida declara sob as penas da lei não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 4ª – A distribuição de quotas entre os sócios passa a ser:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 915 – PARANAPANEMA – CEP 18720-000 – FONEFAX 14-37131687 –
991337237 – 998158550 - e-mail marioluiznakamura@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



S A M R U R A L
ASSESSORIA RURAL E PUBLICA
MARIO LUIZ NAKAMURA
CNPJ 18.995.970/0001-30 INSCR. MUN. 5112-0

NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0
LUIZA ARAÚJO MENDES	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

CLAUSULA 5ª – A clausula 8ª, passa a vigorar com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio Anderson Aparecido Ferreira Blattler, com poderes para representar a empresa isoladamente ou em conjunto com outro sócio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blattler, será representado por Luiza Araújo Mendes, brasileira, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo, e poderá, isoladamente ou em conjunto, outorgar procuração para o exercício de atos em nome da sociedade em localidades específicas de operação de outorgas de radiodifusão, sempre por escrito e com poderes específicos e por prazo determinado não superior a 05 (cinco) anos.

CLAUSULA 6ª – As demais clausulas do contrato social, as quais permanecem vigentes em sua plenitude.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Paranapanema, 22 de janeiro de 2.020.

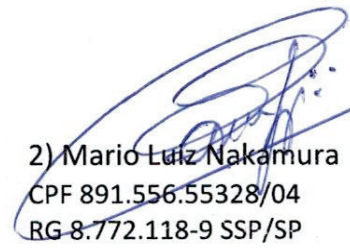

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER

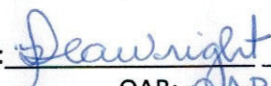
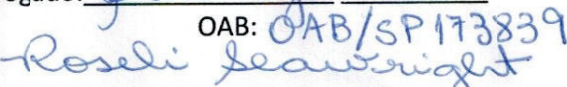

ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER


LUIZA ARAÚJO MENDES

TESTEMUNHAS:


1) Edilberto Ferreira Beto Mendes
CPF 072.117.528/74
RG 15.499.694-4 SSP/SP


2) Mario Luiz Nakamura
CPF 891.556.55328/04
RG 8.772.118-9 SSP/SP

Advogado: 
OAB:  OAB/SP 173839

RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 915 – PARANAPANEMA – CEP 18720-000 – FONEFAX 14-37131687 –
991337237 – 998158550 - e-mail marioluiznakamura@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

JUCESP
04 NOV. 2020



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

442.658/20-5



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.095.038/0001-10									
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
LUIZA ARAUJO MENDES	423.608.428-70	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 04/03/2022

Hora: 19:28:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcb95

2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcb95



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		286.992.318-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 04/03/2022

Hora: 19:28:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		423.608.428-70									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ARAUJO MENDES	<u>423.608.428-70</u>	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	<u>02.095.038/0001-10</u>	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	<u>02.095.038/0001-10</u>	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	<u>02.095.038/0001-10</u>	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	<u>02.095.038/0001-10</u>	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	<u>02.095.038/0001-10</u>	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **04/03/2022**Hora: **19:29:22**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DASSI COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **04/03/2022**Hora: **19:31:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcab95>



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **04/03/2022**

Hora: **19:32:06**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DASSI COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 04/03/2022	Hora: 19:32:30
---	-------------------------	-----------------------



BOA NOITE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 04/03/2022**Hora:** 19:32:15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-411f-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-411f-9dcb-8e51b7fcab95



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	DASSI COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)Data: **04/03/2022**Hora: **19:33:47**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 04/03/2022**Hora:** 19:33:33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

BOA NOITE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **04/03/2022**Hora: **19:34:39**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **04/03/2022**

Hora: **19:34:59**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)Data: **04/03/2022**Hora: **19:34:46**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 04/03/2022**Hora:** 19:35:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

BOA NOITE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **04/03/2022**Hora: **19:36:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.siacco.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **04/03/2022**

Hora: **19:36:51**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)Data: **04/03/2022**Hora: **19:36:41**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41f1-9dcb-8e51b7fcab95>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 04/03/2022**Hora:** 19:36:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Data de Envio:

04/03/2022 19:53:10

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 01250.011278/2017-80 - Transferência Direta

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Difusora Natureza FM Ltda. (C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10), para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

RE: Processo nº 01250.011278/2017-80 - Transferência Direta

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 07/03/2022 12:15

Para: copou <copou@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Difusora Natureza FM Ltda. (C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10), para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, responder aos processos nº 539000467992016, 535040222972011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de março de 2022 19:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.011278/2017-80 - Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Difusora Natureza FM Ltda. (C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10), para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.011278/2017-80	
Entidade cedente: Difusora Natureza FM Ltda.	C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10
Entidade cessionária: Dassi Comunicações Ltda.	C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 50406453845
Localidade: Iacri	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 01250.064106/2019-71	Período: 19/07/2020 a 19/07/2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta. a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	OK	01/04 9422074
b) Licença de funcionamento	OK	05 2102665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	01/14 9531762
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	02 7998421
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	03 7998421 Federal <i>Validade: 13/11/2021</i>
	OK	04 7998421 Estadual <i>Validade: 17/02/2022</i>
	OK	05 7998421 Municipal <i>Validade: 03/09/2021</i>



IDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	06 7998421 <i>Validade: 16/09/2021</i>
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	03 7998421 INSS <i>Validade: 13/11/2021</i>
		OK	07 7998421 FGTS <i>Validade: 14/09/2021</i>
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 7998421 <i>Validade: 12/02/2022</i>

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	NÃO SE APLICA	29/34 1703257 <i>Contrato</i>
			35/40 1703257
			41/46 1703257
			47/54 1703257
			55/62 1703257
	63/79 1703257		
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	10/11 5923518 <i>Simplificada</i>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	10/11 7998421 <i>Completa</i>
			97/102 1703257 Ref: 2016
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12/16 5923518 Ref: 2019
e) Prova de inscrição no CNPJ;		OK	12/18 7998421 Ref: 2020
			19 7998421 <i>Emitida em 17/08/2021</i>
		OK	09 7998421
		OK	20 7998421 Federal <i>Validade: 17/11/2021</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	21 7998421 Estadual Validade: 17/09/2021
			22 7998421 Estadual Validade: 17/02/2022
		OK	23 7998421 Municipal Validade: 16/10/2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	24 7998421 Validade: 16/09/2021
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 7998421 INSS Validade: 17/11/2021
	OK	25 7998421 FGTS Validade: 28/08/2021	
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	26 7998421 Validade: 12/02/2022	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Alessandro Dessy CPF nº 164.656.478-26	OK	25 e 29 5923518
	Joice Cristina Dessy CPF nº 979.557.799-91	OK	27 e 29 5923518
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	
---	--	---------------	--

OBSERVAÇÕES

- Atos de outorga: SEI 9286879;
- Portaria de renovação da outorga: SEI 9467379;
- Email CGFM: 9540543

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9279064** e o código CRC **B7EC28D3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Difusora Natureza FM Ltda.** e da **Dassi Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. O pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (SEI 9422074), a saber:

- a) **Difusora Natureza FM Ltda. (cedente)** requerimento firmado por Anderson Aparecido Ferreira Blattler e Luíza Araújo Mendes, conforme atesta Alteração Contratual registrada na JUCESP em 04.11.2020 (SEI 9531940);
- b) **Dassi Comunicações Ltda. (cessionária)**, requerimento firmado por Alessandro Dessy e Joice Cristina Dessy, conforme consolidado na Alteração Contratual registrada na JUCESP em 02.02.2010 e Certidão Simplificada da Junta Comercial (SEI 1703257 - Págs. 81/96 e SEI 7998421 - págs. 10/11).

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada se materializou na Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009 (SEI9286879 - Pág. 1/2). O extrato do contrato celebrado entre a pessoa jurídica cedente e a União foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010, de modo que a outorga se encontra vencida desde 19 de julho de 2020 (SEI9286879 - Págs. 3-8). No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no dia 11 de fevereiro de 2022, no bojo do processo nº 01250.064106/2019-71, renovando a outorga em relação ao decênio de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030 (SEI 9467379).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 03 de junho de 2014. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 2102665 - Pág. 5).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9279064). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua notificação. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 18 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou autenticado eletronicamente, após conferência com original.



mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os seus atos constitutivos, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064).

14. Além disso, carreu-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 9279064).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise da alteração contratual registrada pela pessoa jurídica cessionária em 02 de fevereiro de 2010 na repartição competente, há a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 1703257 - Págs. 81/96), *in verbis*:

"A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA** terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocomunicação de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, **serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente**, na forma da Lei e da legislação vigentes." (Grifos originais e nossos).

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 04 de março de 2022 (SEI 9531762).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios e administradores não fazem parte da composição societária e diretiva de nenhuma outra empresa executante de serviço de radiodifusão.

19. De acordo com a alteração contratual registrada em 02 de fevereiro de 2010 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial, as composições societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária estão constituídas da seguinte forma (SEI 1703257 - Págs. 81/96 e SEI 7998421 - págs. 10/11):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

20. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

21. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Difusora Natureza FM Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9540543).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/03/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/03/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/03/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/03/2022, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9531903** e o código CRC **F2F0A91B**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões na Nota Técnica n.º 2998/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9531903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Ofício Interno nº 18006/2022/MCOM

Brasília, 31 de março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM (9531903)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM (9531903), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 31/03/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9630668** e o código CRC **0B3C5B23**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18006/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9630668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.** em conjunto com a **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Iacri, estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, em conjunto com a **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iacri, estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada se materializou na Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009 (SEI [9286879](#) - Pág. 1/2). O extrato do contrato celebrado entre a pessoa jurídica cedente e a União foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010, de modo que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

a outorga se encontra vencida desde 19 de julho de 2020 (SEI [9286879](#) - Pags. 3-8). No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no dia 11 de fevereiro de 2022, no bojo do processo nº 01250.064106/2019-71, renovando a outorga em relação ao decênio de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030 (SEI [9467379](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963*".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/871233876>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 03 de junho de 2014. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [2102665](#) - Pág. 5).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

21. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Difusora Natureza FM Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI [9540543](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 9422074). A entidade cedente, **Difusora Natureza FM Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Anderson Aparecido Ferreira Blattler, designado para a função na Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.11.2020 (SEI nº 9531940). Por sua vez, a cessionária, **Dassi Comunicações Ltda.**, está representada por sua sócia-administradora, Joice Cristina Dessy, conforme consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo emitida em 11.9.2020 (SEI nº 5923518, fls. 10/11).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)).

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **7998421, fl. 2**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº **5923518, fl. 7**), estadual (SEI nº **5923518, fl. 4**) e municipal de sua sede (SEI nº **5923518, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **5923518, fl. 6**), de regularidade perante o FGTS (SEI nº **5923518, fl. 7**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **5923518, fl. 8**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os seus atos constitutivos, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [9279064](#)).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise da alteração contratual registrada pela pessoa jurídica cessionária em 02 de fevereiro de 2010 na repartição competente, há a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI [1703257](#) - Págs. 81/96), *in verbis*:

*"A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal*



(MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular; **serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.**" (Grifos originais e nossos).

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI nº 5923518, fls. 10/11); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (SEI nº 5923518, fls. 25 e 27); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 7998421, fls. 12/16); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 7998421, fl. 19); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 7998421, fls. 9); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 7998421, fl. 20), estadual (SEI nº 7998421, fls. 21/22), municipal da sede da entidade (SEI nº 7998421, fl. 23); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 7998421, fl. 24); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 7998421, fl. 25); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 7998421, fl. 26).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora no bojo do requerimento de transferência, conforme determina a legislação (SEI nº 9422074).

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

19. De acordo com a alteração contratual registrada em 02 de fevereiro de 2010 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial, as composições societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária estão constituídas da seguinte forma (SEI [1703257](#) - Págs. 81/96 e SEI [7998421](#) - págs. 10/11):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 04 de março de 2022 (SEI [9531762](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios e administradores não fazem parte da composição societária e diretiva de nenhuma outra empresa executante de serviço de radiodifusão.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da permissão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o N.º do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871233876 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-04-2022 17:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00811/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à Difusora Natureza Fm Ltda (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade Dassi Comunicações Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, no município de Iacri/SP.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à Difusora Natureza FM Ltda para a entidade Dassi Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871273978

<https://pmlfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871273978 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 26-04-2022 09:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871273978<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871916121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 26-04-2022 10:44. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871916121

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DESPACHO

Processo nº: **01250.011278/2017-80**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU9(744533), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/04/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9745897** e o código CRC **45C52BE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI-MCOM nº 9745897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DESPACHO

Processo nº: 01250.011278/2017-80

Referência: Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU (9744533)

Interessado: Difusora Natureza FM Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU (9744533) e providências cabíveis.

Brasília, 26 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/04/2022, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9745945** e o código CRC **B0B1CA3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI-MCOM nº 9745945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **04/05/2022**Hora: **15:35:08**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.244.886/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)Data: **04/05/2022**Hora: **15:35:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **04/05/2022**

Hora: **15:37:21**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALESSANDRO DESSY

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) **Data:** 04/05/2022 **Hora:** 15:37:36

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **04/05/2022**

Hora: **15:37:58**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.656.478-26

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) **Data:** 04/05/2022 **Hora:** 15:38:13

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **04/05/2022**Hora: **15:38:38**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOICE CRISTINA DESSY

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)Data: **04/05/2022**Hora: **15:38:53**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **04/05/2022**

Hora: **15:39:12**

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	979.557.799-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) **Data:** 04/05/2022 **Hora:** 15:39:27

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:48 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **F1D7.F0F3.B9B6.3DF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050068144-75
Data e hora da emissão 04/05/2022 15:21:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Difusora Natureza Fm Ltda

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:55 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b77cab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b77cab95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.095.038/0001-10
Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Endereço: R DAS VIOLETAS 139 0 / HOLAMBRA II / PARANAPANEMA / SP / 18720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042303324411117516

Informação obtida em 04/05/2022 15:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2e4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Certidão nº: 14104313/2022

Expedição: 04/05/2022, às 15:32:21

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.095.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7049641

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.244.886/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0057032516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.244.886/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:42 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **368A.67D9.736B.6790**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.244.886/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050068166-80
Data e hora da emissão 04/05/2022 15:22:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 04.244.886/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:18 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.244.886/0001-70
Razão Social: DASSI COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV DOUTOR EDU TEIXEIRA DE MENDONCA 385 / JARDIM AMERICA / TUPA / SP / 17605-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042501101304767295

Informação obtida em 04/05/2022 15:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DASSI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.244.886/0001-70

Certidão nº: 14104457/2022

Expedição: 04/05/2022, às 15:33:05

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DASSI COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.244.886/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5920/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Difusora Natureza FM Ltda.** e da **Dassi Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM que opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9531903 e SEI 9744533).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão.

3.2. RELATIVOS À DASSI COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados nos parágrafos 3.1 e 3.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9787803** e o código CRC **1A168221**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9787803

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 10476/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.095.038/0001-10)
Rua Francisco Alves de Almeida nº 594, Piso Superior - Centro
18720-000 Paranapanema/SP
(matheus.novaalvorada@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5920/2022/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9787869** e o código CRC **F42544C7**.

Anexos:

- Nota Técnica 5920 (9787803)
- Parecer Jurídico n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9744533)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10476/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9787869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 10479/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.244.886/0001-70)
Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, nº 385 - Jardim América
17605-240 Tupã/SP
(sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5920/2022/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9787892** e o código CRC **68C06BA8**.

Anexos:

- Nota Técnica 5920 (9787803)
- Parecer Jurídico n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9744533)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10479/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9787892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Data de Envio:

04/05/2022 16:27:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM
joao.novaalvorada@hotmail.com
elen.novaalvorada@hotmail.com
matheus.novaalvorada@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.095.038/0001-10)

Rua Francisco Alves de Almeida nº 594, Piso Superior - Centro

18720-000 Paranapanema/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5920/2022/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9787869.html
Nota_Tecnica_9787803.html
Parecer_Juridico_9744533_PAR_241.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Data de Envio:

04/05/2022 16:28:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

DASSI@DASSI.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.244.886/0001-70)

Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, nº 385 - Jardim América

17605-240 Tupã/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5920/2022/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9787892.html
Nota_Tecnica_9787803.html
Parecer_Juridico_9744533_PAR_241.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.011278/2017-80	
Entidade cedente: Difusora Natureza FM Ltda.	C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10
Entidade cessionária: Dassi Comunicações Ltda.	C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406453845
Localidade: Iacri	UF: SP
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 01250.064106/2019-71	Período: 19/07/2020 a 19/07/2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	01/04 SEI 9422074
b) Licença de funcionamento	OK	05 SEI 2102665
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 9787672
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	02 SEI 7998421
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 01 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	Estadual: 02 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	Municipal: 03 SEI 9861381 Validade: 10.06.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	03 SEI 9787668 Validade: 03.06.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 01 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	FGTS: 04 SEI 9787668 Validade: 22.05.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	05 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	10/11 SEI 5923518 <i>Simplificada</i>
			10/11 SEI 7998421 <i>Completa</i>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	97/102 SEI 1703257 Ref: 2016
			12/16 SEI 5923518 Ref: 2019
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12/18 SEI 7998421 Ref: 2020
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	09 SEI 7998421
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 07 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	Estadual: 08 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	Municipal: 02 SEI 9861381 Validade: 04.07.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	09 SEI 9787668 Validade: 03.06.2022
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 07 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
		OK	FGTS: 10 SEI 9787668 Validade: 24.05.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 9787668 Validade: 31.10.2022
--	---	----	---

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Alessandro Dessy CPF nº 164.656.478-26	OK	25 e 29 SEI 5923518
	Joice Cristina Dessy CPF nº 979.557.799-91	OK	27 e 29 SEI 5923518

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Atos constitutivos e Alterações Contratuais_Cessionária: págs. 29/96 - SEI 1703257
Resposta CGFM: SEI 9540543

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9787363** e o código CRC **4D8D82C2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6281/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusora Natureza FM Ltda e da Dassi Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM que opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9531903 e SEI9744533).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 5920/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 10476/2022/MCOM e nº 10479/2022/MCOM, solicitando das interessadas a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 9787803, SEI9787869 e SEI9787892). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.012203/2022-31.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.
5. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 9787363).
6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carregados aos autos vai ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 11/05/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/05/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 11/05/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9862975** e o código CRC **776FDEE7**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1.º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5.º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo n.º 01250.011278/2017-80

SEI n.º 9862975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Ofício Interno nº 19700/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM (9862975)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM (9862975), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 12/05/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9864829** e o código CRC **3C469205**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19700/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9864829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00067/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

Do exame do processo, verificamos que houve um equívoco no encaminhamentos os autos à esta Consultoria, uma vez que já houve manifestação jurídica e a instrução processual restou concluída, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6281/2022/SEI-MCOM**.

Por esse motivo, sugerimos sejam os autos devolvidos à Secretaria de Radiodifusão para que proceda ao correto encaminhamento.

Brasília, 12 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886380310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 12-05-2022 21:22. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/886380310

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00967/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a COTA n. 00067/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. O caso em questão já foi objeto de análise conclusiva por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886757106 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-05-2022 08:36. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/886757106

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5580, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9871464** e o código CRC **DC257C8C**.



ocesso nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9871464

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Brasília, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.580 de 13 de maio de 2022, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9871521** e o código CRC **EE776FAC**.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9871521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Ofício Interno nº 19844/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5580/2022/SEI-MCOM (9871464) e Exposição de Motivos (9871521)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM (9862975) e no Parecer Jurídico nº 000067/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9870617), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5580/2022/SEI-MCOM (9871464) e Exposição de Motivos (9871521), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 16/05/2022, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9874383** e o código CRC **C35173E1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19844/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 9874383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:15:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247529
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687299	ATO PORTARIA MCOM NA 5580.rtf	9e80cbf125448c12 47e6dda64dcb05ed	15,00	R\$ 583,80
14687300	ATO PORTARIA MCOM NA 5967.rtf	34592bb10b831c20 4ae0331780de2551	9,00	R\$ 350,28
14687301	ATO PORTARIA MCOM NA 5938.rtf	bf13148ab425f553 6275208124c0be3b	9,00	R\$ 350,28
14687302	ATO PORTARIA MCOM NA 5963.rtf	ca8528094e48a8cc 5fcb517f8c148542	9,00	R\$ 350,28
14687303	ATO PORTARIA MCOM NA 5965.rtf	9297ebc2ee85c3e2 52c35b180b092325	9,00	R\$ 350,28
14687304	ATO PORTARIA MCOM NA 5921.rtf	3e63f91927dc5884 60880893436d8c39	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			60,05	R\$ 2.335,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7247529
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.580, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4824b05

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Difusora Natureza Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37132222	E-mail: joao.novaalvorada@hotmail.com
CNPJ: 02.095.038/0001-10	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2030	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Alves de Almeida	Complemento: -Piso Superior	
Bairro: Centro	Numero: 594	
Município: Paranapanema	UF: SP	CEP: 18720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doutor Edu Teixeira de Mendonça	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 208	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.792kW
HCl: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 692858334	Número Indicativo: ZYW625
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.027000/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 52' 32.02" S	Longitude: 50° 42' 4.00" S	Cota da base: 532 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .490 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.608 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4U208			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.04	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.05	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.13
60°: 0.18	65°: 0.21	70°: 0.26	75°: 0.35	80°: 0.45	85°: 0.5	90°: 0.54	95°: 0.59	100°: 0.63	105°: 0.64	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.64	130°: 0.63	135°: 0.59	140°: 0.54	145°: 0.53	150°: 0.54	155°: 0.55	160°: 0.54	165°: 0.5	170°: 0.45	175°: 0.44
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.44	230°: 0.45	235°: 0.5
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.58	260°: 0.63	265°: 0.68	270°: 0.72	275°: 0.73	280°: 0.72	285°: 0.73	290°: 0.72	295°: 0.68
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.59	320°: 0.54	325°: 0.5	330°: 0.45	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.21	350°: 0.18	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.79 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/201 1-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.037905/202 0-12	4411	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.064106/201 9-71	4418	Portaria	MC	30/12/2021	11/02/2022	Renovação	Jurídico
01250.011278/201 7-80	5580	Portaria	MC	13/05/2022	07/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac4824b05

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DASSI COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: DASSI MULTIMIDIA	
Telefone: (11) 00000	E-mail: DASSI@DASSI.COM.BR
CNPJ: 04.244.886/0001-70	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2030	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONCA	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doutor Edu Teixeira de Mendonça	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 208	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.792kW
HCl: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 692858334	Número Indicativo: ZYW625
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.027000/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 52' 32.02" S	Longitude: 50° 42' 4.00" W	Cota da base: 532 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .490 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.608 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4U208			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.04	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.05	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.13
60°: 0.18	65°: 0.21	70°: 0.26	75°: 0.35	80°: 0.45	85°: 0.5	90°: 0.54	95°: 0.59	100°: 0.63	105°: 0.64	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.64	130°: 0.63	135°: 0.59	140°: 0.54	145°: 0.53	150°: 0.54	155°: 0.55	160°: 0.54	165°: 0.5	170°: 0.45	175°: 0.44
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.44	230°: 0.45	235°: 0.5
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.58	260°: 0.63	265°: 0.68	270°: 0.72	275°: 0.73	280°: 0.72	285°: 0.73	290°: 0.72	295°: 0.68
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.59	320°: 0.54	325°: 0.5	330°: 0.45	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.21	350°: 0.18	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.79 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/201 1-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.037905/202 0-12	4411	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.064106/201 9-71	4418	Portaria	MC	30/12/2021	11/02/2022	Renovação	Jurídico
01250.011278/201 7-80	5580	Portaria	MC	13/05/2022	07/07/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	04.244.886/0001-70
Razão Social:	DASSI COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	DASSI MULTIMIDIA
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONCA		
Número/Complemento:	385		
Bairro:	JARDIM AMERICA	CEP:	17.605-240
Cidade:	Tupã	UF:	SP
Telefone:	(11)0000-0	Fax:	(11)0000-0
E-Mail:	DASSI@DASSI.COM.BR		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>

Capital Social

Valor:	<input type="text" value="2.000,00"/>	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	---------------------------------------	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	<input type="text"/>	Qtd. Ações Preferenciais:	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	<input type="text" value="2.000"/>	Valor de uma Cota:	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
164.656.478-26	ALESSANDRO DESSY	1.000	1.000,00		
979.557.799-91	JOICE CRISTINA DESSY	1.000	1.000,00		





Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcb95>

Conselho Vincular Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
164.656.478-26	ALESSANDRO DESSY	ADMINISTRADOR		
979.557.799-91	JOICE CRISTINA DESSY	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretoria**Procurador** Vincular Procurador**Representante** Vincular Representante Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Ofício Interno nº 25076/2022/MCOM

Brasília, 08 de setembro 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9871521)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5580/2022/SEI-MCOM (10142611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9871521), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/09/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10377792** e o código CRC **25A8591C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25076/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 1037792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

EM nº 00294/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.580 de 13 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23200/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência Direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.011278/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/09/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398967** e o código CRC **2C0AFEB2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23200/2022/MCOM - Processo nº 01250.011278/2017-80 - Nº SEI: 10398967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 18006/2022/MCOM a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Difusora Natureza FM Ltda e da Dassi Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 9630668 e SUPER 9630668).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 9744533):

[...]

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

[...]

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

3. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação (SUPER 9787363). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 19700/2022/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 9862975 e SUPER 9864829).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Portaria MCOM nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, autorizou a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 9871464 e SUPER 10142611).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação.

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10883503).

7. Assim sendo, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 10883503).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883502** e o código CRC **6FBC90D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

Documento nº 10883502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINUTA

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.580 de 13 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1.º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5.º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883503** e o código CRC **788FFDC5**.



Brasília, 5 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890044** e o código CRC **4781D808**.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

Documento nº 10890044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Ofício Interno nº 35364/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10890044)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (10883502), encaminho a Exposição de Motivos (10890044), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890054** e o código CRC **A6DD28FF**.



Ofício Interno nº 37071/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10890044)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (10883502), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10890044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945605** e o código CRC **B08B7E12**.



EM nº 00191/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15732/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.011278/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947358** e o código CRC **284C944C**.

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

Documento nº 10947358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

EM nº 00191/2023 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.580, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6.281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.** em conjunto com a **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Iacri, estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, em conjunto com a **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iacri, estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada se materializou na Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009 (SEI [9286879](#) - Pág. 1/2). O extrato do contrato celebrado entre a pessoa jurídica cedente e a União foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010, de modo que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

a outorga se encontra vencida desde 19 de julho de 2020 (SEI [9286879](#) - Pags. 3-8). No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no dia 11 de fevereiro de 2022, no bojo do processo nº 01250.064106/2019-71, renovando a outorga em relação ao decênio de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030 (SEI [9467379](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963*".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:



[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 03 de junho de 2014. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [2102665](#) - Pág. 5).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

21. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Difusora Natureza FM Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI [9540543](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 9422074). A entidade cedente, **Difusora Natureza FM Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador, Anderson Aparecido Ferreira Blattler, designado para a função na Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.11.2020 (SEI nº 9531940). Por sua vez, a cessionária, **Dassi Comunicações Ltda.**, está representada por sua sócia-administradora, Joice Cristina Dessy, conforme consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo emitida em 11.9.2020 (SEI nº 5923518, fls. 10/11).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)).

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **7998421, fl 2**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº **5923518, fl. 7**), estadual (SEI nº **5923518, fl. 4**) e municipal de sua sede (SEI nº **5923518, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **5923518, fl. 6**), de regularidade perante o FGTS (SEI nº **5923518, fl. 7**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **5923518, fl. 8**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os seus atos constitutivos, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [9279064](#)).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [9279064](#)). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise da alteração contratual registrada pela pessoa jurídica cessionária em 02 de fevereiro de 2010 na repartição competente, há a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI [1703257](#) - Págs. 81/96), *in verbis*:

*"A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal*



(MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes." (Grifos originais e nossos).

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI nº 5923518, fls. 10/11); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (SEI nº 5923518, fls. 25 e 27); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 7998421, fls. 12/16); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 7998421, fl. 19); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 7998421, fls. 9); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 7998421, fl. 20), estadual (SEI nº 7998421, fls. 21/22), municipal da sede da entidade (SEI nº 7998421, fl. 23); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 7998421, fl. 24); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 7998421, fl. 25); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 7998421, fl. 26).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora no bojo do requerimento de transferência, conforme determina a legislação (SEI nº 9422074).

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

19. De acordo com a alteração contratual registrada em 02 de fevereiro de 2010 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial, as composições societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária estão constituídas da seguinte forma (SEI [1703257](#) - Págs. 81/96 e SEI [7998421](#) - págs. 10/11):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 04 de março de 2022 (SEI [9531762](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios e administradores não fazem parte da composição societária e diretiva de nenhuma outra empresa executante de serviço de radiodifusão.

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da permissão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871233876 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-04-2022 17:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871233876

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00811/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à Difusora Natureza Fm Ltda (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, por meio do qual se pretende transferir a referida autorização para a entidade Dassi Comunicações Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários, no município de Iacri/SP.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à Difusora Natureza FM Ltda para a entidade Dassi Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871273978

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871273978 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 26-04-2022 09:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/871273978

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011278/2017-80

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011278201780 e da chave de acesso b6f30abb

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871916121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 26-04-2022 10:44. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



sapiens.agu.gov.br/documento/871916121

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2998/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Difusora Natureza FM Ltda.** e da **Dassi Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 2998 (55/1303)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 1

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q”](#)



Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. O pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (SEI 9422074), a saber:

a) **Difusora Natureza FM Ltda. (cedente)**, requerimento firmado por Anderson Aparecido Ferreira Blattler e Luíza Araújo Mendes, conforme atesta Alteração Contratual registrada na JUCESP em 04.11.2020 (SEI 9531940);

b) **Dassi Comunicações Ltda. (cessionária)**, requerimento firmado por Alessandro Dessy e Joice Cristina Dessy, conforme consolidado na Alteração Contratual registrada na JUCESP em 02.02.2010 e Certidão Simplificada da Junta Comercial (SEI 1703257 - Págs. 81/96 e SEI 7998421 - págs. 10/11).

8. A permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada se materializou na Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009 (SEI 9286879 - Pág. 1/2). O extrato do contrato celebrado entre a pessoa jurídica cedente e a União foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010, de modo que a outorga se encontra vencida desde 19 de julho de 2020 (SEI 9286879 - Págs. 3-8). No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no dia 11 de fevereiro de 2022, no bojo do processo nº 01250.064106/2019-71, renovando a outorga em relação ao decênio de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030 (SEI 9467379).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 03 de junho de 2014. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 2102665 - Pág. 5).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9279064). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os seus atos constitutivos, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 9279064).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 9279064). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise da alteração contratual registrada pela pessoa jurídica cessionária em 02 de fevereiro de 2010 na repartição competente, há a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 1703257 - Págs. 81/96), *in verbis*:

"A Sociedade denominar-se-á **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, **serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente**, na forma da Lei e da legislação vigentes." (Grifos originais e nossos).

17. A pessoa jurídica cessionária e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camara.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 2958 (5531303)

SEI 01236-011278/2017-80 / pg. 4

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios e administradores não fazem parte da composição societária e diretiva de nenhuma outra empresa executante de serviço de radiodifusão.

19. De acordo com a alteração contratual registrada em 02 de fevereiro de 2010 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial, as composições societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária estão constituídas da seguinte forma (SEI 1703257 - Págs. 81/96 e SEI 7998421 - págs. 10/11):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

20. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

21. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Difusora Natureza FM Ltda. que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9540543).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/03/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/03/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/03/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/03/2022, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9531903** e o código CRC **F2F0A91B**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2998/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 2998 (9531903)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 6

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9531903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 2998 (9531903)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 7

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6281/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.011278/2017-80.

INTERESSADAS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CEDENTE) E DASSI COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusora Natureza FM Ltda e da Dassi Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 02.095.038/0001-10 e nº 04.244.886/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, na localidade de Iacri/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM que opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9531903 e SEI9744533).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 5920/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 10476/2022/MCOM e nº 10479/2022/MCOM, solicitando das interessadas a apresentação da prova de regularidade fiscal municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 9787803, SEI 9787869 e S E I 9787892). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.012203/2022-31.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

5. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 9787363).

Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 6281 (5882973)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 1

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 11/05/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/05/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/05/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9862975** e o código CRC **776FDEE7**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria n.º 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NOME

COTAS

VALOR - R\$

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 6281 (5862975)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 2

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

Joice Cristina Dessy	1.000	1.000,00
Alessandro Dessy	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
Joice Cristina Dessy	Sócia administradora
Alessandro Dessy	Sócio administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 6281/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 9862975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/204d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

Nota Técnica 6281 (5862975)

SEI 01250.011278/2017-80 / pg. 3

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para a Dassi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 191 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/06/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341066** e o código CRC **478D7E90** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1945/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 191/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 191/2023 (4341044), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da "concessão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.095.038/0001-10, por meio da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no dia 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para a Dassi Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.244.886/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406453845, no município de Iacri, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/06/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341435** e o código CRC **45499BF9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011278/2017-80

SUPER nº 4341435

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 191/2023 MCOM (4341044) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de transferência de permissão outorgada.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4341066), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1945/2023/GM/CC/PR (4341435), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4342375** e o código CRC **E10611CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.011278/2017-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 771 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. DASSI COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.011278/2017-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.011278/2017-80, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.095.038/0001-10, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de IACRI/SP, à **DASSI COMUNICAÇÕES LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 04.244.886/0001-70.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.064106/2019-71), para o período 2020/2030.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) de exploração de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.064106/2019-71), para o período de 2020/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 4.418/2021, publicada no DOU de 11/02/2022, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.011278/2017-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6096285** e o código CRC **1D4073FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 6096285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 868/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.011278/2017-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00191/2023 MCOM, de 07 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iacri (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00191/2023 MCOM (4339975), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.580, de 13 de maio de 2022](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Difusora Natureza FM Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.038/0001-10, para a empresa Dassi Comunicações Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.886/0001-70, com o uso do canal 208, frequência 89.5 MHz, Fistel nº 50406453845, sem direito à exclusividade, no município de Iacri, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/04/2022 (4339944), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 2998/2022/SEI-MCOM, de 29/03/2022 (4341057), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4339970), de 04/05/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 11/05/2022 (4339955), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.244.886/0001-70
NOME EMPRESARIAL: DASSI COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOICE CRISTINA DESSY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO DESSY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2024 às 10:42 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro diodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6100496** e o código CRC **572FE0F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 6100496

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

MENSAGEM Nº 1.655

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para a Dassi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para a Dassi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308579** e o código CRC **50CA764D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.011278/2017-80

SEI nº 6308579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.655, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.580, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para a Dassi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308636** e o código CRC **B4AEEDD3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95>

2c4d37a3-645c-41ff-9dcb-8e51b7fcab95